

TESIS de Maestría en
Docencia Universitaria

El Examen de habilitación laboral a los egresados de Derecho de las Universidades Brasileiras realizados por la Orden de Abogados de Brasil (OAB): ¿Es académicamente legítimo?

Tesista: Luci Mari Castro Leite Jorge

Director: Dr. Carlos Mazzola

Codirector: Dr. Jorge Barcello

Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2016.

El Examen de habilitación laboral a los egresados de Derecho de las Universidades Brasileiras realizados por la Orden de Abogados de Brasil (OAB): ¿Es académicamente legítimo?

Tesista: Luci Mari Castro Leite Jorge

Director: Carlos Mazzola

Aprovada pela Banca Examinadora em de 2016.

Director: Carlos Mazzola

Para meus filhos

Leonardo e Sofia

In memoriam a Paulo R. Jorge

AGRADECIMENTOS

Neste momento de agradecimentos, impossível listar todas as pessoas

Em primeiro lugar ao Professor e Orientador que me dirigiu nesse trabalho Dr. Carlos Mazzola que aceitou esse desafio de orientar uma brasileira e entender a carreira dos advogados no Brasil.

À Universidade Nacional Tecnológica – UTN por acolher os Brasileiros em B.Aires, e a Comunidade Universitária, funcionários e demais professores em especial Professor Dr .Fernando Napoli Coordenador do Mestrado em Docência Universitária.

Aos amigos e amigas que me auxiliaram nesse trabalho de pesquisa como colhendo dados e informações pertinentes advocacia como: Silvia Letícia Lima, Pablo Henrique, Jéssica e Shane Quevedo, Eneisla e Cledi.

Em B. Aires Dr. Ariel Tancredi.

Em P. Alegre a UFRGS por me liberar para estudar na Argentina, ASSUFRGS meus companheiros de trabalho por me indicar pontos de pesquisa e coletas de dados e amparo político para resistir na luta por Direitos Humanos.

Aos meus familiares que me apoiaram em minha ausência e cuidaram de meus filhos.

“A paz é o fim que o direito tem em vista, a luta é o meio de que se serve para consegui-lo”.

Ihering, Rudolf Von.

RESUMO

No presente trabalho buscamos mostrar o ensino do Direito no Brasil e desejar que ele seja justo e contemple aos que mais precisam de Justiça equitativa para aqueles que são menos favorecidos na sociedade contemporânea, capitalista e globalizada. O trabalho trata do seguinte tema no entorno da legitimidade da prova ou exame de Ordem dos Advogados do Brasil que é obrigatório em todo o país para o exercício da profissão de advogado, sem este os egressados das universidades com formação jurídica não poderão se habilitar na defesa das causas sociais porque lhes falta heteronomia, pois há impedimento institucional perante seu órgão de classe que o proíbe, em virtude deste bacharel não ter a aprovação no exame imposto por este órgão de classe. O trabalho faz questionamentos no entorno da legitimidade desta avaliação.

Palavras-chave: Exame nacional; Exame de Ordem, Direito; Formação profissional, Legitimidade Acadêmica.

RESUMEN

Este trabajo se muestra la enseñanza del derecho en Brasil y queremos que sea justo y admiramos la mayor necesidad de la justicia equitativa para aquellos que son menos privilegiados de la sociedad contemporánea, capitalista y globalizada. El trabajo trata en el entorno de la legitimidad de la prueba o examen de la orden de los abogados de Brasil que es obligatoria en todo el país para el ejercicio de la profesión de abogado. Sin examen los egresados no podran calificar en la defensa de las causas sociales porque los faltan heteronomía, pois hay impedimento institucional frente a su órgano del heno, que lo prohíbe en virtud dese bachirel no tener aprobación por el ejame. Este trabajo hace cuestionamientos en torno de la legitimidad deísta evaluación. Utiliza monos como referencial teórico principal thais autores a metodología utilizada es quantiqualitativa.

Los resultados mostrando que hay una discrepancia entre la realidad académica e las cuestiones de la prueba práctico-profesional hay un abismo acá entre lo que se estudia y lo que el “mercado” no tocante al que la OAB refiorea inda también las debandas sociales que la OAB no consigue atender los desasistidos y injusticia dos más monopoliza la profesión de lo abogado.

Palabra – llave: examen nacional; examen de la orden; derecho; formación profesional legitimidad académica.

LISTA DE SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BOE –Boletín Oficial da Espanha.

CF/88 – Constituição Federal Brasileira de 1988.

CGPE – Conselho Geral de Procuradores da Espanha

CGAE – Conselho Geral de La Abocacia Espanhola

CNE – Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação Brasileira.

DNGU – Dirección de Gestión Universitaria da Argentina.

DOU – Diário Oficial da União do Brasil.

EAD – Ensino à Distancia.

ENADE – Exame Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio.

EUA – Estados Unidos da América.

FGV – Fundação Getúlio Vargas.

FMI – Fundo Monetário Internacional.

IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros

IAS – Instituto de Educação Superior

LDB –Lei de Diretrizes de Base da Educação Brasileira.

MBE – Multistate Bar Examination.

MEE – Multistate Essay Examination.

MNBD – Movimento Nacional dos Baicharéis em Direito

MEC – Ministério da Educação do Brasil.

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra.

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

ONU – Organização das Nações Unidas.

PSOE – Partido SocialistaObrero da Espanha.

PROUNI- Programa Universidade para Todos.

PUC – Pontifícia Universidade Católica.

SISU – Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação.

STF – Supremo Tribunal Federal do Brasil.

STJ – Superior Tribunal de Justiça do Brasil.

TCC – Trabalho de Conclusão.

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

UTN – Universidad Tecnológica Nacional.

INDICE

INTRODUCCIÓN.....	11
JUSTIFICACIÓN DEL TEMA ELEGIDO.....	13
FUNDAMENTACIÓN DEL ASUNTO ELEGIDO.....	15
Capítulo 1 - HISTÓRICO. TRADICCIÓN FORENSE DE LENGUAJE AÚN PREDOMINANTE.....	24
Capítulo 2- ESTRUCTURA Y FUNCIONAMIENTO DE LA EDUCACIÓN SUPERIOR EN BRASIL.....	30
2.1 MEC.....	33
2.2 CÓMO SE ORGANIZA EL CONSEJO NACIONAL DE EDUCACIÓN.....	37
Capítulo 3 - LA PRUEBA DE LA ORDEN DE ABOGADOS DE BRASIL.....	39
3.1 CONTEXTO HISTÓRICO.....	39
3.2 LEGITIMIDAD DEL EXÁMEN DE LA ORDEN.....	42
3.3 RESOLUCIÓN CNE/CES N. 9 DE 29 DE SEPTIEMBRE DE 2004 Y AMPLIACIÓN DE LOS CURSOS DE DERECHO.....	45
3.4 LA LEGITIMIDAD ACADÉMICA DE LA PRUEBA DE LA OAB.....	51
Capítulo 4 - ENTREVISTA EN EL CAMPO CON AUTORIDADES DE BRASIL QUE TRATAN DEL TEMA.....	55
4.1 LA LEGITIMIDAD ACADÉMICA DE LA PRUEBA DE LA OAB.....	58
Capítulo 5 - LAS PENURIAS Y DRAMAS DE LA CARRERA DE BACHILLER EN DERECHO PARA ELCONVERTIRSE EN ABOGADO EN ALGUNOS PAISES.....	69
CONCLUSIÓN.....	92
BIBLIOGRAFÍA.....	105
ANEXO.....	108

INTRODUCCIÓN

A pesquisa trata de um tema muito polêmico no Brasil, o título do trabalho denomina-se da seguinte forma; “El Examen de habilitación laboral a los egresados de Derecho de las universidades Brasileiras realizados por la Orden de Abogados de Brasil (OAB): ¿Es académicamente legítimo?”.

Aborda-se o tema da legitimidade, como constitucional, como legal ou não? O egresso de faculdade de Direito, formado em direito, o chamado bacharel em direito deve ou não ser submetido a uma prova, em que lhe é questionado todo o conteúdo visto nos 10 semestres da faculdade de direito.

Limitando assim o seu exercício de profissão, uma vez que fica impedido de advogar após colar grau, se não tiver sido aprovado na prova aplicada pela Instituição OAB. Este trabalho teve o objetivo de efetuar uma busca literária e conceitual, em envolta do seu tema. O mesmo foi dividido nas seguintes etapas com seis capítulos, que serão brevemente discorridos a seguir, para o melhor entendimento do leitor.

Em seu Capítulo I – Histórico, onde será abordada, a Tradição Cartorária positivista ainda predominadora, discorrendo um pouco sobre a história do ensino do Direito no Brasil, desde o surgimento dos primeiros cursos de Direito no Brasil, e se observa nitidamente que esse ensino trabalhava tão somente a serviço do Estado e também da classe mais alta. Também aborda a diferença entre o direito e a justiça, a questão também da separação dos poderes, falando do conceito de república.

Em seu Capítulo II- Estrutura e Funcionamento da Educação Superior no Brasil, nesse momento serão tratados, sobre essa parte técnica, abordando uma variedade de pontos que se acha interessante ressaltar. Abordam-se as Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação – Constituição Federal artigo 205 ao artigo 214. Para assim deixar o trabalho mais rico e completo. Também se observa a discrepância entre as exigências acadêmicas do MEC com a exigência dos editais que regulamentam o exame de ordem.

Em seu Capítulo III – A Prova da Ordem dos Advogados do Brasil. Aborda-se o Contexto Histórico, não se aplicava a prova no passado e com o passar do tempo ela vem sendo aplicada regionalmente e após muda para um exame unificado em todo o país, pesquisa também, sobre a Carta Magna Brasileira – C. F / 88 – art. 5,

XIII, a Lei da OAB – Lei 8906/94, fala também da Ampliação dos cursos e a contextualização. Observa-se que existe uma Reserva de Mercado concomitante ao drama dos bacharéis no ramo de trabalho e sua precarização.

Descreve-se sobre o MEC- Ministério da Educação com suas resoluções que são compostas de eixos centrais destinados ao ensino do Curso de Direito na Resolução N.9/ de 23 de setembro 2004 do CNE (Conselho Nacional de Educação), explicando e explicitando cada um desses eixos. Explica como se organiza o Conselho Nacional de Educação (CNE). Também se discorre, sobre um breve relato do ensino jurídico em outros países.

A Legitimidade Acadêmica da Prova da OAB; e discorre - se sobre, questionamentos sobre a legitimidade da aplicação da prova, fazendo apontamentos inclusive na lei maior do Brasil, onde por ela, seria algo sem legitimidade alguma, e tal prova seria ilegal sua aplicação, uma vez que, está limitando o exercício de uma profissão. Também se discorre sobre a legitimidade da prova da OAB, frente aos entrevistados, e ainda é feita uma pesquisa de campo com autoridade do ministério da educação, fazendo questionamentos sobre o tema, tenta-se um posicionamento dessas autoridades frente a prova da OAB .

Em seu capítulo IV - Entrevista de Campo com autoridades do Brasil, que tratam do tema, para deixar o trabalho mais concreto e completo com dados reais. Entrevistam-se autoridades maiores que cuidam do assunto, para obter o posicionamento das mesmas.

Em seu capítulo V - As Mazelas da Carreira; de Bacharel em Direito para tornar- se Advogado, nesse capítulo pesquisamos, mais uma vez em campo, e entrevista-se uma advogada, que teve de trilhar todo o árduo caminho até chegar à advocacia, descrevendo toda a sua trajetória até chegar a carreira desde diplomada em Direito até a profissão finalmente advogada, foi feita uma pesquisa analisando - se os “caminhos” até chegar a advocacia em diversos países do mundo, tais como Uruguai, Argentina, Estados Unidos, Europa, Espanha e Japão.

E por fim um aparato geral e conclui-se o trabalho, acredita-se que a prova é aplicada como intuito, uma reserva de mercado, uma espécie de filtro para a profissão, onde também se conclui que o curso de direito é em defesa não do desfavorecido da sociedade, mas sim em favor e para os mais favorecidos economicamente perante a sociedade Brasileira. Uma triste e cruel realidade, mas que aos poucos esta conseguindo - se mudar. Já o MEC deve fiscalizar com maior rigor,

as escolas de Direito, pois a grande “culpada” pela reprovação em massa dos bacharéis são as escolas que os formam, de maneira leviana, visando tão somente o capital que é investido para a conclusão do curso de Direito, e não visa a excelência na formação dos conteúdos jurídicos aplicados.

JUSIFICACION DEL TEMA ELEGIDO

Este estudo propõe analisar o curso de direito no Brasil aplicado nas universidades e compará-los com as questões levantadas no exame da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB que aplica uma prova para medir conhecimento dos bacharéis e conforme desempenho destes serão aprovados, receberão as credenciais para poderem trabalhar como advogados, porque estarão habilitados nesse conselho para usar todas as prerrogativas de função de advogado.

Por outro lado existem bacharéis que estudaram por no mínimo cinco anos Ciências Jurídicas e que não foram exitosos no exame desta autarquia e, portanto não poderão exercer a profissão de advogado.

O intrigante é a realidade social brasileira que carece de muitas demandas de todas as ordens, como por exemplo, a de manutenção de Direitos Humanos que são violados frequentemente e as pessoas desconhecem seus direitos ou até os sabem, mas não tem quem os auxilie nos pedidos a quem detém o poder de fazer concedê-los que muitas vezes é o Poder Judiciário que faz cumprir o que preceitua a lei, muitas vezes ainda o cidadão desconhecendo toda a sistemática, então ele recorre ao advogado para que este profissional o represente ao juiz e este lhe conceda seus pedidos.

Ainda na cultura brasileira existem alguns tabus sociais de que os profissionais de Direito são os detentores de poder e os bem sucedidos estão bem instalados com bons escritórios e equipamentos de conforto que serão céleres para “obtenção de vitórias em causas judiciais”. Nessa mesma esteira existem os profissionais que não são tão bem sucedidos economicamente, porque tratam de Direitos Humanos que estão voltados para as mazelas sociais que não resolvem tudo tão rápido e tampouco cobram honorários exorbitantes, mas que vulgarmente são conhecidos como protetores de bandidos ou marginais e há ainda os advogados trabalhistas que ganham as causas dos empregados frente aos patrões exploradores de mão de obra assalariada e por fim não se pode esquecer-se dos advogados das

causas sócias, que cuidam de ajudar a dar acesso a justiça para os menos favorecidos.

Observa-se aqui que há uma dicotomia na mesma profissão e o Brasil ainda não está preparado para responder as demandas que seus cidadãos solicitam, havendo um abismo social que emerge por profissionais capacitados e faça desentranhamentos dos pedidos para desafogar as pilhas processuais nos cartórios dos fóruns ou nas comarcas que cada um daqueles papéis muitas vezes é uma vida que está no cárcere esperando por um despacho judicial, mas que infelizmente não tem ninguém que o represente que juridicamente o chamamos capacidade postulatória e os represente nas audiências no judiciário e ele vai ficando esquecido atrás das grades e sendo preterido por outros que possuem melhores condições financeiras e ganham liberdade porque foram representados por advogados particulares.

A Constituição Brasileira de 1988 criou as Defensorias Públicas que oferecem advogados gratuitamente para representar os cidadãos que não possuam condições financeiras de custear um advogado com seus honorários, mas as defensorias estão repletas de processos em andamento e diariamente surgem novos, ou seja, mais pessoas procuram esses serviços que na qual não estão sendo suficientes para atender as demandas que crescem com as convulsões sociais no Brasil.

Deste modo o que aparece no Brasil é ainda a luta de classes ou as classes sociais insurgentes que começam a demandar por direitos que dantes não eram evidentes no cotidiano da população brasileira, como por exemplo, a contemplação das cotas raciais e sociais que a política brasileira está implementando nas instituições públicas, ou seja, as universidades estão abrindo vagas para estudantes afrodescendentes, indígenas, pardos e estudantes que provém de escolas públicas de baixa renda entre sua família. É claro que as cotas são uma forma de reparação social aos trezentos anos de escravidão negra no Brasil e a profissionalização das etnias brancas que sempre obtiveram privilégios no país com as melhores vagas ou posições no mercado de trabalho, restando a quem não obteve a mesma sorte, um fazer menos remunerado que não exigisse muito estudo ou não prestigiado pela mesma classe dominante.

FUNDAMENTACION DEL ASUNTO ELIGIDO

O tema escolhido é pertinente ao fato que o Brasil autoriza a Ordem dos Advogados ao aplicar um exame aos bacharéis para medir o conhecimento dos egressos das faculdades e querem advogar ou entrar no mercado de trabalho, só que para isso é preciso então a submissão às provas jurídicas que medirão o conhecimento dos candidatos ao credenciamento nessa autarquia que fornecerá uma carteira com credenciais para que o advogado possa trabalhar e responder por suas responsabilidades técnicas e éticas caso não respeitadas pelo profissional.

O estado da Arte em que se tenta equilibrar um conhecimento teórico com o prático referente à uma realidade, uma experiência, uma consciência sobre determinadas situações que envolvem uma filosofia ou conhecimento de uma ciência ou uma correlação entre conhecimento e realidade entre sujeito e objeto.

O que se questiona também é o alto número de faculdades e universidades que criam o curso de Direito e não formam os alunos com conhecimento profundo sobre Ciências Jurídicas e “largam” os bacharéis no mercado despreparados para trabalhar em causa de Direito que não conhecem ou não sabem lidar na prática com o conteúdo porque não foi visto nos bancos escolares com profundidade.

Ainda se questiona o lado profissional ou corporativo dos advogados que compõem a OAB, porque está cada vez com maior grau de dificuldade o exame? É porque há restrição ou um filtro no mercado para que não seja grande o número de profissionais a adentrar nesse ramo para não competir ainda mais com os outros profissionais que já trabalham com as causas jurídicas. Ou, quem sabe realmente uma preocupação com a eficácia do ensino jurídico brasileiro seja contemplada em todo o território nacional.

Há uma dicotomia nesse tema do Direito de um lado os bacharéis querendo trabalhar como advogados e de outro uma autarquia composta pelos profissionais já credenciados que se resguardam sob a tutela da Lei 8.906/1994 que estabelece uma prova dividida em duas etapas para medir o conhecimento desses bacharéis que aspiram uma carreira profissional.

Nessa contradição há um abismo entre bacharéis em direito e advogados porque enquanto os bacharéis não forem aprovados não conseguirão se estabelecer na profissão de jurista e os advogados são os que trabalham, mas muitos usam dos

serviços dos bacharéis em seu cotidiano para assistir clientes ou fazer serviços cartoriais nos fóruns de justiça desse país sem receber um salário adequado ou reconhecido pelo conhecimento jurídico que trazem em sua bagagem profissional.

Também há um questionamento de legitimidade com a OAB em aplicar esse exame aos bacharéis e não ser o MEC (Ministério da Educação) que também poderia e teria condições de avaliar os conhecimentos adquiridos nas universidades brasileiras, já que também aplica uma prova chamada ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio) e esses sendo aprovados e encaminhados às universidades de todo o país.

O MEC ainda tem o ENADE (Exame Nacional de Avaliação do Ensino Superior) que pontua as universidades e avalia os estudantes que saíram ou estão prestes a concluir a graduação e se submeter aos exames aplicados que questionarão os conhecimentos assimilados pelas universidades, como também é exigido dos docentes uma especialização, mestrado e doutorado desses professores que estão ministrando aulas nas instituições de ensino.

Por isso é pertinente um estudo sobre quais procedimentos seriam mais apropriados ao sistema de ensino no Brasil e o que seria mais eficaz para avaliação que não fosse excludente aos bacharéis.

Também a análise de currículo de curso de graduação teria que ser revista a todo o momento pelo MEC para comparar com as demandas sociais já que o país é grande e carecem de bons juristas, advogados que auxiliem na construção e despertar das consciências dos cidadãos para que sejam sujeitos de direitos e éticos em suas relações de forma justa e equânime com todos dentro de uma regra de ouro “tratar os outros como gostaria de ser tratado”.

SURGIMENTO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

Ao contrário de caldeamento cultural europeu, a estrutura política do Brasil surgida no período colonial nasceu sem identidade. O primeiro momento da colonização brasileira ficou marcado por uma prática político administrativa tipicamente feudal, na forma de capitânicas hereditárias.

Assim nasceram as primeiras disposições legais desse período compostas por Legislações Eclesiásticas chamadas de Cartas de Doação e Forais, estas duas formas estabeleciam a legitimidade para o usufruto das terras concedidas aos donatários, bem como outorgava a estes poderes para conceder sesmarias aos colonos que quiseram cultivar. No entanto, o sistema de capitânicas hereditárias imposto à colônia trouxe consequências danosas ao Brasil. Uma vez criado o sistema de domínio por parte dos chamados “coronéis”, que detinham o poder por meio de imensos pedaços de terra que ficaram em posses durante anos, gerou-se uma “mentalidade cartorial e nepotista” no país (Venosa, 2010).

Diante do fracasso da maioria das capitânicas devido à falta de capacidade financeira boa parte dos donatários, deu-se à Colônia outra orientação designada como sistema de Governadores Gerais. Nesse momento, surgiram em Portugal várias prescrições legais, sob a forma de Cartas-Régias, Alvarás, Regimentos de Ordenações Reais. Nasceram aqui ordenações do Reino de Portugal.

As ordenações do Reino nada mais eram do que coletâneas de leis vigentes em Portugal e versavam sobre o Direito Público, Direito Privado, e Canônico – uma vez que a Igreja Católica detinha grande parte de Poder Político. Sob o reinado de Dom Afonso V, passou a vigorar em Portugal, 1442, as Ordenações Afonsinas. Elas se organizavam em cinco grandes volumes, o que dificultou sua propagação nas Cortes de Justiça.

Em 1512 as Ordenações Afonsinas foram substituídas por uma versão atualizada por Dom Manuel I, conhecida como Ordenações Manuelinas. Entretanto, a modernização não foi muito significativa. Sua estrutura era semelhante à das Ordenações Afonsinas. Sob o escudo das Ordenações Manuelinas, foram instaladas as primeiras Instituições Jurídicas no Brasil (Chaves, 2009).

No mandado de Felipe II da Espanha, que detinha domínio sobre Portugal, foi ordenada uma nova estruturação dos antigos códigos. Em 1603, sob o reinado de Felipe III da Espanha, foi promulgada as Ordenações Filipinas. Os legisladores buscaram no Código de Justiniano a inspiração para seu projeto. As ordenações mostraram eficiência e adaptação às cortes portuguesas. Mesmo após o fim da União Ibérica e a LEGITIMAÇÃO DO EXAME DA ORDEM.

Não se pode desconhecer que à proliferação nada criteriosa dos cursos jurídicos no Brasil deu ao exame de ordem um papel fundamental na fiscalização e avaliação dos futuros profissionais do Direito. Entretanto, cabe uma reflexão sobre a verdadeira eficácia deste exame como fator determinante de escolha dos melhores profissionais para o mercado de trabalho. Os outros questionamentos acabam

surgindo tais como a qualidade dos cursos de Direito no país e o que efetivamente vem sendo feito tanto pela OAB como pelo MEC para acompanhar e fiscalizar a qualidade dos cursos e proporcionar a entrada no mercado de profissionais qualificados.

Do ponto de vista da Constituição da República de 1988 (CR/88) o artigo 5º, XIII é claro quando afirma que, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. (Brasil, 1988).

Acreditamos que este é momento de buscar um enfrentamento da situação tanto pela OAB que vem aceitando passivamente o Exame da Ordem como única forma de controlar a qualificação dos profissionais que adentram no mercado de trabalho, bem como o MEC que não possui uma presença efetiva na fiscalização dos cursos de Direito, formadores destes profissionais.

Assim, diante de um momento tão importante para o ensino do Direito a serviço da sociedade este trabalho se propõe a questionar e buscar respostas junto a OAB, MEC, estudantes recém-ingressos no curso, bacharéis, advogados e demais segmentos sociais. Serão avaliados aspectos de natureza psicológica que possam estar afetando bacharéis que realizam a prova.

Pretende-se questionar a forma como o exame da ordem vem sendo proposto e interpretá-lo a luz dos questionamentos. Será que este exame, que auferir a tão desejada carteira a ordem confere uma verdadeira qualificação prática ao futuro aspecto importante a ser questionado é quanto à importância das “corporações de ofício” para a verdadeira formação prática do advogado e dar a tão almejada qualificação profissional para a atuação no mercado.

Pretende-se ainda fazer um estudo comparativo da formação profissional dos operadores do Direito frente ao mercado de trabalho e o de outros países, especialmente na América do Sul.

Numa sociedade cada vez mais globalizada o estudo comparado com outros países é de fundamental importância, até mesmo para melhor instrumentalizar, universidades (cursos de direito) e o próprio Ministério de Educação e Cultura na sua tarefa de liberar, acompanhar e fiscalizar o ensino de Direito.

OBJECTIVOS DEL TRABAJO DE TESIS

Buscar uma resposta junto a OAB, sua legitimidade perante a sociedade e os fatores determinantes da efetiva melhora na qualificação dos bacharéis, recém-egressos dos cursos de direito, e a compatibilidade entre exame da Ordem e os conteúdos acadêmicos e ver o que realmente melhorou no ensino do Direito.

Objetivos Específicos

Estabelecer junto a OAB a filosofia utilizada para elaboração do Exame Nacional e a sua relação com conteúdos programáticos dos cursos de Direito.

Buscar junto a OAB uma justificativa para o grande número de reprovações atualmente existentes, motivos, causas e que interesses tem essa autarquia de aplicar prova aos egressos das universidades, que ganham quando aplicam essas provas? Ou regulam mercado de trabalho e mais o outro mercado infra exame (o que está por fora, mas está diretamente ligado ao exame que são os cursinhos preparatórios aos aspirantes a advogados).

Buscar junto a MEC estabelecer uma explicação técnica das causas que tem levado a um baixo índice de aprovação na prova da ordem, questionar o Ministério do porquê é a OAB que mede esse conhecimento dos egressos das universidades.

Comparar as avaliações do MEC e os resultados da prova da Ordem. Buscar uma justificativa lógica, pois por enquanto são ineficazes essas provas aos acadêmicos ou formados no curso de Direito.

Analisar as diferenças entre legalidade jurídica e legitimidade acadêmica.

Estabelecer alguns questionamentos entre os alunos recém ingressos nos cursos de direito objetivando verificar a sua visão do profissional (advogado), expectativas, experiências e etc.

Fazer uma avaliação dos bacharéis, recém-egressos dos cursos de direito e verificar se as expectativas iniciais foram atingidas e como analisar a prova da ordem.

Avaliar a opinião dos cursos preparatórios ao Exame da Ordem existentes, dirigentes, professores e alunos ali matriculados. Quais os motivos da procura por

cursos deste tipo. De que forma estes cursos preenchem o vácuo entre o final do curso de graduação e a prova do Exame de Ordem.

A opinião da sociedade em geral quanto à validade do Exame da Ordem nos moldes de hoje.

Estabelecer um estudo comparado entre países que utilizam algo parecido ao Exame da Ordem para possibilita que seus bacharéis exerçam de forma prática as suas funções.

Ver com a OAB, dados de maior número de aprovação dos candidatos a sua procedência.

Quais universidades que mais aprovam os bacharéis se são públicas ou privadas.

METODOLOGIA DEL DESENVOLVIMIENTO

Há uma análise qualitativa das hipóteses levantadas através de dados levantados pelo MEC (Ministério da Educação), sobre a quantidade de curso de graduação em Direito e alta taxa de reprovação no exame da OAB, ou, outra fonte que contenha as listas que mais aprovam os bacharéis.

Nesses dados primários serão apresentadas entrevistas semiestruturais com representante da OAB, com advogados, com bacharéis, com professores dos cursos de Direito e quais universidades egressaram, se pública ou privada e conceituar instituições e documentos ou dados levantados no decorrer da pesquisa.

Os fatores de pesquisa analisados serão:

1) Entrevistar quatro pessoas de cada segmento para serem tabulados os dados e comparadas as respostas sobre esse tema e perguntas relacionadas ao curso de Direito e o que esses dados poderão mostrar nessa pesquisa discrepâncias ou pontos convergentes sobre o ensino.

A metodologia da pesquisa será quantitativa apenas em dados primários e serão estruturadas e enviadas por E-mail nos casos de longa distância (MEC que se localiza na Capital Federal – Brasília), outras entrevistas serão feitas pessoalmente com auxílio tecnológico de um gravador que ouvirão os bacharéis, advogados, professores das faculdades de Direito de instituição pública e privada, finalmente uma comparação entre os modelos de ensino.

2) Análise de documentos no Brasil um recurso o RE 603583 o Exame da OAB que um bacharel questionava a constitucionalidade desta prova que feria o artigo 5º, XIII da Constituição Brasileira que: é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelece e o que diverge com mostra de opiniões dos dados apresentados em questionários.

3) Histórico da OAB desde a origem de sua instituição sua legitimidade

4) Comparar o modelo das provas e instituições públicas e privadas traçando um paralelo entre OAB e MEC.

CRONOGRAMA DO PLANO DE TRABALHO DE TESIS E BIBLIOGRAFIA

	ATIVIDADES / PERÍODOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Levantamento Bibliográfico	X	X	X	X								
2	Elaboracion de instrumento Para recoleccion de dados				X								
3	Elaboracion Del marco teórico					X	X	X	X				
4	Aplicacion Del instrumento y toma de datos								X	X			
5	Procesamiento de lós datos										X		

Também os prazos de pesquisa foram dilatados devido às dificuldades conjunturais do Brasil, pois o país passa por inúmeras crises políticas e institucionais, dificultando os meios de pesquisa e investigação que favorecesse a celeridade do trabalho em tela.

A pesquisa implica-se em inúmeros projetos dos quais dificultam a exclusividade da investigação de campo com elaboração e análise de dados atuais, percebendo uma frustração na coleta desses dados que não foram os esperados, principalmente na visita ao Ministério da Educação que não correspondeu às expectativas almejadas. Por outro lado com a convulsão social do país o MEC apresenta alternativa de opção de curso superior de Tecnólogo em Direito, este poderá atuar nas mesmas áreas que os formados no curso de Direito, inclusive exercendo a advocacia.

O curso deverá durar somente dois anos, o profissional estudará matérias como Direito Penal, Direito Civil e Direito Constitucional. No dia a dia, vai ser responsável por todas as atividades inerentes a um bacharel em Direito, excetuando a aprovação na Magistratura e Promotoria que possuem legislação própria. Contará ainda com um importante diferencial: ao prestar o exame de ordem, será exigido o conhecimento apenas nas matérias que compõe a grade curricular de seu curso, com enfoque em ética e estatuto da Ordem de Advogados do Brasil, que irá compor 50% da nota necessária na primeira fase da prova. Opção esta acima, ainda, não é pacificada no Brasil, porque há resistência da categoria de advogados que não querem profissionais do mesmo ramo do Direito tirando vaga nos postos de trabalho exclusivo deles e a OAB (instituição fiscalizadora corporativa dos advogados) não concorda com essa adaptação do curso e requer a exclusão deste na Corte máxima de Justiça do Brasil (STF).

A repercussão se dá a partir da crise política em que o Brasil se encontra devido a OAB através de seu presidente ter ingressado na Câmara dos Deputados Federais com um processo de impeachment contra a Presidenta de República e em contra partida, seria uma forma de represália por parte do governo em limitar o poder político de atuação da Ordem dos Advogados frente ao governo, mas respaldada pelos agentes políticos que se posicionam em altos escalões da esfera do poder que politicamente e econômico representando as classes dominantes do país.

Capítulo 1 - HISTÓRICO. TRADIÇÃO FORENSE DE LINGUAGEM

AÚN PREDOMINANTE

O ensino do direito nas universidades brasileiras é fundamental para que se conheçam as origens de fontes e histórias que nos cercam desde o surgimento da nação brasileira e a dimensão desse ensino mediante a evolução dos tempos no país.

O direito como ciência jurídica no processo histórico esteve a serviço do poder de estado em todos os países ocidentais, desde que se sabe os doutores da lei, que instrumentalizavam os governantes a mantinham um equilíbrio entre seus governados, mas tudo com certa harmonia conforme a separação dos poderes.

Nos primórdios as repúblicas em que Montesquieu¹ descreve o povo se reunia em assembleia e não delegava pessoas para os representar politicamente.

Segundo dispõe a Constituição Brasileira de 1988 em seu artigo 5 , XIII é livre o exercício de qualquer trabalho , ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, Brasil 1988, apesar do que está exposto, Projeto de Lei do Senado n. 186/2006 (Brasil, 2006)² do apresentado pelo senador Gilvan Pinheiro Borges (de lei do AP), em 09 de julho de 2006 à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), tem de extinguir a exigência de aprovação no exame que é aplicado aos bacharéis em Direito, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Questão importante ainda considerada pelo Senador Gilvan Borges em seu projeto é que:

[...] a despeito de o aspirante à carreira haver sido diplomado, necessariamente, em instituição de ensino superior oficialmente autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação (Lei 8.906 de 1994 artigo 8 , II), a qual o submete, com frequência, durante pelo menos cinco longos anos de estudos acadêmicos, a avaliações periódicas, ele é compelido a submeter-se a essa espécie de certame, que, decerto, não tem o condão de avaliar, de modo adequado, a capacidade técnica de quem quer que seja. Se por outro lado, tentar-se arguir que a intenção do assim chamado Exame da Ordem seria avaliar o desempenho das instituições de

¹ Montesquieu – O Espírito das Leis

2- Johnson, G. Allan – Dicionário de Sociologia – Editora Jorge Zahar – SP.

²<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/78091>

ensino, não parece razoável que o ônus recaia sobre o aspirante a advogado, ainda mais porque o Ministério da Educação já responsabiliza pela aplicação do Exame Nacional de Cursos (Provão), com esse exato objetivo. (BRASIL,2006).

Vale aqui ressaltar que o coordenador de supervisão da Secretaria Superior de Educação de MEC, Sr. Frederico Noronha Ribeiro de Almeida, alegou que, “esse ministério não possui condições de pronunciar sobre a necessidade ou não do exame de ordem” (Almeida apud Borges, 2009, acesso em 05 de agosto de 2010). Ressalta ainda o vice-presidente da Comissão Nacional de exame de Ordem do conselho Federal da OAB, Dílson José de Oliveira Lima “contestou a justificativa do Senador Gilvan Borges de que as instituições de ensino já formam e qualificam os profissionais de Direito, pois apesar de o exame da ordem ser o mesmo em diferentes cidades do país, os resultados são discrepantes ” (Lima apud Borges, 2009; acesso em 05 ago. 2010).

Não se pode negar que é evidente a prestação de serviço público por parte de o advogado, sendo, portanto, de suma importância uma contundente fiscalização dos futuros profissionais da advocacia. Entretanto, cabe avaliar como poderia esta fiscalização se dar para melhor compatibilizar o ensino nos cursos de Direito e a formação de advogados tal que se garanta a verdadeira qualificação profissional no mercado.

SURGIMENTO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

Ao contrário de caldeamento cultural europeu, a estrutura política do Brasil surgida no período colonial nasceu sem identidade. O primeiro momento da colonização brasileira ficou marcado por uma prática político administrativa tipicamente feudal, na forma de capitânicas hereditárias.

Assim nasceram as primeiras disposições legais desse período compostas por Legislações Eclesiásticas chamadas de Cartas de Doação e Forais, estas duas formas estabeleciam a legitimidade para o usufruto das terras concedidas aos donatários, bem como outorgava a estes poderes para conceder sesmarias aos colonos que quiseram cultivar. No entanto, o sistema de capitânicas hereditárias imposto à colônia trouxe consequências danosas ao Brasil. Uma vez criado o sistema

de domínio por parte dos chamados “coronéis”, que detinham o poder por meio de imensos pedaços de terra que ficaram em posses durante anos, gerou-se uma “mentalidade cartorial e nepotista” no país (Venosa, 2010).

Diante do fracasso da maioria das capitâneas devido a falta de capacidade financeira boa parte dos donatários, deu-se à Colônia outra orientação designada como sistema de Governadores Gerais. Nesse momento, surgiram em Portugal várias prescrições legais, sob a forma de Cartas-Régias, Alvarás, Regimentos de Ordenações Reais. Nasce aqui ordenações do Reino de Portugal.

As ordenações do Reino nada mais eram do que coletâneas de leis vigentes em Portugal e versavam sobre o Direito Público, Direito Privado, e Canônico – uma vez que a Igreja Católica detinha grande parte de Poder Político. Sob o reinado de Dom Afonso V, passou a vigorar em Portugal, 1442, as Ordenações Afonsinas. Elas se organizavam em cinco grandes volumes, o que dificultou sua propagação nas Cortes de Justiça.

Em 1512 as Ordenações Afonsinas foram substituídas por uma versão atualizada por Dom Manuel I, conhecida como Ordenações Manuelinas. Entretanto, a modernização não foi muito significativa. Sua estrutura era semelhante á das Ordenações Afonsinas. Sob o escudo das Ordenações Manuelinas, foram instaladas as primeiras Instituições Jurídicas no Brasil (Chaves, 2009).

No mandado de Felipe II da Espanha, que detinha domínio sobre Portugal, foi ordenada uma nova estruturação dos antigos códigos. Em 1603, sob o reinado de Felipe III da Espanha, foram promulgadas as Ordenações Filipinas. Os legisladores buscaram no Código de Justiniano a inspiração para seu projeto. As ordenações mostraram eficiência e adaptação às cortes portuguesas. Mesmo após o fim da União Ibérica e a ascensão de Dom João IV ao trono, em 1640, elas continuaram a reger o Direito Português (Chaves, 2009). Assim das leis que vigoraram no Brasil, as últimas Ordenações do Reino (Filipinas) foram as que mais vigoraram.

As Ordenações do Reino e Legislação Privada comum, estabelecida a partir dela eram aplicadas sem qualquer alteração em todo o território brasileiro. Paralelamente, diante da inadequação de certas normas e preceitos que vigoravam em Portugal, uma legislação especial surgia para regular a organização administrativa da colônia. Logo, diante da insuficiência das ordenações para resolver todas as

necessidades da Colônia, tornava-se obrigatória a promulgação avulsa e independente de várias “Leis Extravagantes”.

A experiência político-jurídico, desde o início da colonização, apresentava uma dissociação entre elite governante e a imensa massa da população. A Metrópole evidenciava pouca atenção na aplicação da legislação no interior do vasto espaço territorial, pois seu interesse maior era criar regras para assegurar o pagamento de impostos e tributos aduaneiros, bem como estabelecer um ordenamento penal rigoroso para precaver-se de ameaças diretas à sua dominação (Chaves, 2009).

Nessa influência de dominação político jurídica da metrópole sobre a colônia surgem os cursos jurídicos no Brasil, já agora no período Imperial, uma vez que foi naquele momento que o primeiro projeto de criação e implantação do Curso de Direito foi apresentado perante Assembleia Constituinte de 1823. Contudo, somente em 1826 foi apresentada ao Parlamento Imperial a primeira proposta concreta de criação de um curso de Direito no Brasil.

Dessa forma, em 11 de agosto de 1827, após vários debates, a proposta se tornou vitoriosa, quando, portanto, criou-se no Brasil o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo e o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda.

Os bacharéis em Direito sempre foram muito bem usados pela Metrópole para a manutenção de seu poder na Colônia. Logo a ausência dos cursos superiores no Brasil Colonial é atribuída a formação centralizada pretendida pela Metrópole. Assim, apenas os filhos da elite Colonial eram privilegiados pela instituição do ensino superior, que só podia se realizar na Europa, em Portugal, designadamente na Universidade de Coimbra.

Uma análise comparativa feita por Lilia M. Schawarcz “que se refere à uma das escolas de Direito, inicialmente criadas no Brasil Imperial”, mostra que Recife educava e preparava doutrinadores, “homens de *scienci*” nos sentidos que a época lhe conferia e São Paulo foi o responsável pela formação dos grandes políticos e burocratas do Estado. (Wolkmer, 1999; 2001).

O Decreto 7247 de 1879, em seu artigo 23 § 9º, se tem que: “o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas habilita para a advocacia e a magistratura”. Após a

graduação na Faculdade de Direito, o aluno seria habilitado para ser advogado ou juiz, o que traz inúmeras discussões até os dias atuais.

Ainda sob uma ótica de história convencional no Brasil parte de uma perspectiva de cima ³a obra dos grandes homens são as que aparecem como se sobrepondo ao resto da humanidade que e a esses lhes foi destinada um papel secundário no “drama da história”, quer dizer ainda que as narrações e fatos são vistos verticalmente ou como dito popular a história é contada pelos vencedores, ou seja, os que dominavam o país seja dentro de suas instâncias de poder ser estadistas, gerais, ou, até eclesiásticos, mas detinham a hegemonia de prevalecer com suas “verdades”.

Com a oferta de cursos e o profissional do direito no Brasil verificou-se uma grande expansão dos cursos de Direito no país, principalmente após a aprovação da LDB, em 1996.

Entre 1977 e 1995 um ano antes da aprovação da nova LDB, houve um salto de 127 para 235 (o equivalente a um crescimento de 185%): uma média de seis novos cursos por ano. Já entre 1995 e 2011, foram criados, em média, 55 novos cursos por ano, totalizando 1.121 cursos de direito ao final desse período. A expansão foi capitaneada por instituições privadas: em 1995, 68% dos cursos de direito eram privados contra 86% em 2011.

Considerando a classificação de curso\carreiras superiores da OCDE, utilizada pelo INEP, dos 213 dos cursos/carreiras superiores de bacharelado ou licenciatura na modalidade presencial o curso de Direito é o terceiro mais oferecido no país, atrás apenas do curso de administração e pedagogia. Em termos regionais, há cursos de direito em todas as universidades da federação, distribuídos em 483 municípios onde residem 56% da população brasileira.

Em 305 municípios havia apenas um curso de direito em 2011. Por outro lado, em 38 municípios havia 5 ou mais. Uma parcela relevante de aproximadamente 33% concentrava-se nas capitais dos estados e no Distrito Federal. Dentre outros municípios com maior concentração de cursos, destacava-se São Paulo, com 61, seguido por Rio de Janeiro(51) e Brasília (26).

³Wolkmer, Antonio Carlos – História do Direito no Brasil, Revista e atualizada. Editora Forense 3 ed. Rio de Janeiro – 2003.CPITULO i

Dados disponibilizados pelo INEP (censo da educação superior de 2012) dão conta de que o número de estudantes de cursos de direito também cresceu de forma substancial no período entre 1995 e 2012, as matrículas mais do que triplicaram, passando de 215 mil para 737,3 mil (um crescimento de 342,9%). Depois de administração (com 833mil matrículas), Direito foi o curso de graduação mais procurado pelos estudantes no país, respondendo por 10,5% do total de matrículas.

Apesar de 483 municípios brasileiros contarem com ao menos um curso de Direito, os cerca de 1,3 milhões de bacharéis no curso encontravam-se espalhados por cerca de 4.130 municípios (74,2% dos 5.565 municípios brasileiros), compondo uma relação de 6,7 formados em Direito para cada mil habitantes.

Em 2010, as unidades da federação com maior relação bacharéis em Direito por mil habitantes eram: Distrito Federal (18,2), Rio de Janeiro (12,3) e São Paulo (9,3). Já as unidades federativas com a menor relação, no referido ano, eram: Maranhão (1,9), Para (2,1) e Amazonas (2,4).

Segundo dados do INEP, entre 2009 e 2012, o número médio anual de bacharéis em direito foi de 93,1 mil concluintes (sendo que, só em 2012, foram 97,9 mil). Se considerarmos como base o estoque de bacharéis (2010) pode-se estimar que a cada ano, há um acréscimo da ordem de 7% no número de advogados no Brasil.

Cabe notar, entretanto, que nem todos os formados em direito são prontamente integrados no quadro de advogados da OAB. Em 2010, dos 1,3 milhões de bacharéis, 715 mil (55% do total) apresentavam registro na Ordem encontrando-se aptos para o exercício profissional da advocacia. Atualmente, o Brasil conta com mais de 790 mil advogados regularmente cadastrados neste quadro.⁴

⁴ Exame de Ordem em Números – FGV Projetos. Pg.37

CAPITULO 2 - ESTRUCTURA Y FUNCIONAMIENTO DE LA EDUCACIÓN SUPERIOR EN BRASIL

No Brasil existe o Decreto ou a conhecida Lei Rivadávia Correa que é o Decreto n. 8659 de 1911 que aprova a Lei Orgânica do Ensino superior que impõe prova aos candidatos que ingressarão nos Institutos superiores, Escolas Politécnicas ou universidades na época Medicina no Rio de Janeiro e na Bahia e Faculdade de Direito de São Paulo e Pernambuco.

A partir de então no Brasil começam as provas de vestibulares aos candidatos que aspiram uma vaga nas universidades independentes se são privadas ou públicas, claro que as universidades privadas não são tão concorridas como as públicas, deixando os alunos muitas vezes reféns de um sistema de concorrência desleal, pois uns vêm mais preparados que outros, mas quase todos os candidatos precisam passar por “cursinhos” preparatórios que ministram matérias de conteúdo que irão ser questionadas nessas provas de admissão para as universidades.

As provas essas é que são chamadas de exame vestibular que é esse processo de seleção de novos estudantes que ingressarão nas universidades brasileiras, também usadas em Portugal como acesso ao Ensino Superior¹.

Conforme resolução do CNE que é um Conselho Nacional de Educação que faz parte da Câmara de Educação Superior que vigora no Brasil como número nove (9) de 29 de setembro de 2004⁵ instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providencias.

A educação superior no Brasil vem acompanhando uma serie de mudanças na estrutura social, política e econômica do país, o numero de matrículas na educação superior – considerando-se apenas os cursos de graduação – apresentou evolução significativa nas últimas três décadas.

De um total de 1,4 milhões no inicio da década de 1980, o numero de matrículas em cursos de graduação apresentou crescimento modesto até 1995 (em torno de 1,9% ao ano), quando atingiu o patamar de 1,8 milhão. A partir de meados

⁵ CNE – Resolução CNE/CES 9/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 1 de outubro de 2004, Secção 1 p.17

dos anos de 1990, entretanto, iniciou-se um período de expansão acelerada de cursos, vagas e também de matriculados, vigor expresso na taxa média de crescimento de 8,6% ao ano verificado entre 1996 e 2012. Comparativamente, a taxa bruta de matrícula apresentou elevação substancial, partindo de 8,2% em 1980 para 29,3% em 2012. O processo que levou a essa expansão acelerada teve como marco inicial a aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional em 20 de dezembro de 1996 (LDB). A LDB é a lei orgânica e geral da educação brasileira, estabelecendo, com base nos princípios presentes na Constituição, as diretrizes e as normas básicas, para a organização do sistema educacional, incluindo as obrigações que pautam a criação e organização das instituições de ensino superior (faculdades, universidades e etc.).

A nova LDB, entre outros aspectos, reduziu alguns obstáculos institucionais e legais à difusão da rede privada de educação superior permitindo, por exemplo, a criação e expansão de figuras institucionais não universitárias (como faculdades, centros universitários, faculdades integradas, institutos e centros de ensino tecnológico) que não observam o princípio da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão (características das universidades). Com efeito, ao omitir a obrigatoriedade do princípio em seu texto, a LDB permitiu maior liberdade e flexibilidade no estabelecimento de formas institucionais de ensino e funcionamento do sistema de ensino superior no mais “variados graus de abrangência ou especialização”.

Segundo dados do INEP, em 2012, do total de 2.416 instituições de educação superior credenciadas, a maior parte era formada por faculdades (84,6%), seguida pelas universidades (8,0%), centros universitários (5,8%) e institutos\centros de ensino tecnológico (1,6%). No total de matrículas de graduação, entretanto, a maior parte da oferta de vagas ainda era oferecida pelas universidades, (54,2% das matrículas), seguida pelas faculdades (28,8%) centros universitários (15,4%) e institutos\centros de ensino tecnológico (1,6%).

Em paralelo ao processo de diversificação institucional, ouve também alterações significativas do perfil dos estudantes, particularmente com relação a alguns extratos sociais e classe de renda. De acordo com dados da PNAD, a proporção dos estudantes do ensino superior que estavam na primeira metade da distribuição de renda (isto é, os 50% mais pobres) passou de 6% para 19 % entre 2001 e 2011 refletindo a melhoria das condições de acesso da população à educação superior.

As melhorias no acesso a educação pela população mais pobre ratificam a melhoria generalizada no padrão de vida do brasileiro nas últimas duas décadas, com redução das desigualdades socioeconômicas e inter-regionais. De acordo com Atlas do Desenvolvimento Humano (2013), entre 1991 e 2010, o índice de desenvolvimento humano municipal (IDH-M), composto pelas dimensões “longevidade”, “educação”, “renda”, subiu de 0,493 para 0,727 – um aumento de 47,5%.

Em particular, cabe destacar a evolução excepcional do componente educação do IDH-M (estimado com base na escolaridade da população adulta e no fluxo escolar da população jovem), com uma evolução de 129,1% no período analisado (de 0,278 em 1991, para 0,637 em 2010). Não por outro motivo, o IDH-M foi usado para compor alguns fatos estilizados sobre a educação superior e o desempenho dos alunos nos Exames de Ordem.

A flexibilização promovida pela LDB e a melhora no padrão de vida da população mais pobre impulsiona a expansão e a ocupação do número de vagas em instituições de ensino superior privadas, momento que se acentuou nos anos 2000. Se, nas décadas de 1980 e 1990, aproximadamente 63% das matrículas na educação superior eram ofertadas por instituições públicas, em 2012, das 7.037.688 matrículas no ensino superior brasileiro, 5,7 milhões (73%) foram efetuadas em cursos oferecidos por instituições de ensino superior privadas. Como resultados, os alunos matriculados em cursos de graduação no Brasil, em 2012, estavam distribuídos em 31.866 cursos oferecidos por 2.416 instituições – 304 públicas e 2.112 privadas.

Outras mudanças importantes se deram na composição dos cursos de graduação no país. Conforme expresso pelo MEC, os cursos de graduação podem conferir três graus distintos (i) bacharelado referente a cursos superiores generalistas, de formação científica e humanística, que conferem, ao diplomado, competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade acadêmica, profissional ou cultural, (ii) licenciatura, vinculada a cursos superiores que conferem, ao diplomado, competências para atuar como professor na educação básica e (iii) cursos superiores de tecnologia, graduações de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem, ao diplomado, competências para atuar em áreas profissionais específicas.

Segundo os dados disponíveis em 2012, os cursos de bacharelado foram os mais importantes em termos quantitativos, representando 67,1% do total de matrículas na graduação, seguidos pela licenciatura, 19,5% e pelos cursos de formação de tecnólogos, 13,5% apesar da participação destes últimos no total de matrículas ter sido a menor, ela esboçou crescimento sistemático nos últimos anos: se, em 2001 apenas 2% das matrículas eram em cursos de formação de tecnólogos, sua participação no total atingiria 13,5% em 2012.

Outro dado marcante no período se refere ao crescimento da oferta de cursos da graduação a distância (EAD) frente aos presenciais tradicionais. Se, em 2001, apenas 1% do total de matrículas em cursos de graduação era realizada na modalidade EAD, em 2012, esta parcela correspondia 15,8%. As instituições privadas são responsáveis pela maior parte das vagas a distância, oferecendo 83,7% do total. Dos cursos EAD, 72,1% eram oferecidos por universidade em 2012.⁶

2.1 MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SUAS RESOLUÇÕES COMPONDO TRÊS EIXOS PARA O CURSO DE DIREITO E A RESOLUÇÃO NÚMERO 9 DE 23/09/2004.

Percebe-se que essa comissão de especialistas de Ensino de Direito propostas ao CNE/CES 211 aprovado em 08 de julho de 2004, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 23 de setembro de 2004, resolve então instituir essas diretrizes curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas instituições de educação superior (IES), em sua organização curricular.

O que a resolução estabelece em seu artigo cinco, três incisos, sendo cada um com uma exigência específica, resultando então nos três eixos que dissecam as disciplinas e as compartmentam em Formação Fundamental que é o eixo um (1), Eixo de Formação Profissional é o Eixo dois (2) e o Eixo de Formação Prática que é o número três (3). Nestes eixos estão projeto pedagógico como uma clara concepção do

⁶ Exame de Ordem em Números – FGV Projetos. Pg.32

Curso de Direito e que abranja o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico, dentro de uma ampla visão humanística e também com suas peculiaridades com itens que sejam observados pelas instituições a criarem seus currículos.

Destacamos aqui o parágrafo 1º do artigo 2º com a descrição dos aspectos que torna o curso com consistência plausível em sua operacionalização e abranja sem prejuízo de outros os elementos estruturais como a concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação as suas inserções, institucional, política, geográfica e social.

Condições objetivas de ofertas e a vocação do curso (não cita que é obrigatório constar inúmeras disciplinas específicas como apresentam os currículos das faculdades e a exigência da OAB), e, sim é amplo quando fala na vocação do curso que é o chamado *ovocare* chamado em latim, talento ou propensão a uma profissão⁷.

Quanto à carga horária não há um quantum determinado para o total em horas em atividades didáticas e da integralização do curso. As formas de realização da interdisciplinaridade não se percebem na administração e nem no emprego do currículo de curso exigido pela OAB, que ao nosso ver é importante para a formação humana e profissional do advogado em saber lidar com todas as ciências e interagir com as interdisciplinaridades com presteza, desenvoltura e afinidade com a temática.

Modos de integração entre teoria e prática sem que haja um distanciamento entre a justiça real e a ideal, mas que se aprenda a aplicar o conhecimento jurídico como forma de cidadania a todas as pessoas independentes de sua posição social, credo ou etnia e levar o Direito aos que carecem, inclusive como preceito constitucional estabelecido em nossa magna carta transcritos nos primeiros artigos.

⁷ Diniz, M. Helena - Dicionário Jurídico Volume 4 –p.754

A inclusão obrigatória de trabalho de conclusão de curso que seja eficaz e não apenas pró- forma como é apresentado no currículo das universidades brasileiras, conforme consta no eixo três que é a formação prática e que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos estudados e analisados academicamente serão finalmente avaliados por uma comissão pedagógica específica que quantificará o aluno em seu trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e mais os atendimentos jurídicos prestados à comunidade em que a universidade se insere.

Baseando-se no Princípio da Educação continuada as instituições poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso a oferta de cursos de pós-graduação *latu sensu*, nas perspectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

O Curso de Direito deverá assegurar no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, de domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a reflexão com uma postura crítica com visão que fomente capacidade e aptidão para uma aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito prestação de uma justiça e do desenvolvimento da cidadania.

O discrepante nesta resolução n.9 do CNE/CES de 24 de setembro de 2004 é o que está estabelecido e instituído como lei positivada nacionalmente, não é observado na prática, porque não configura com as disposições descritas no edital da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) que é muito específica com seu exame de ordem para inscrever um advogado em seus quadros e lhe proporcionar uma carteira de identidade profissional para então desempenhar a função de “advogado” pois até então ele o candidato é um bacharel em direito que não está habilitado a advogar porque não se submeteu ao exame de conhecimento que é aplicado exclusivamente pela OAB que usa uma lei federal de 8906 de 1994 - chamada como Estatuto da OAB e no artigo 8 , inciso IV é especificado que o requisito necessário para admissão em seus quadros é o exame de ordem.

O que se observa é que todo o edital apresenta exigências do Eixo dois (2) e três (3) da Resolução do MEC, não ressaltando o Eixo um (1), ficando conhecimentos específicos ao profissional do direito com muitas disciplinas que conforme a opção do profissional ele não usará essas particularidades acadêmicas e se apoderará de outras ciências que poderão lhes ser úteis em sua jornada diária, já

que há uma interdisciplinaridade entre as ciências e as profissões no cotidiano das pessoas, até mesmo conforme dispõe a resolução nº 9 do Conselho Nacional de Educação.

A disputa em assegurar a melhor vaga para estudar começa no Ensino Médio em diante, pois as universidades públicas possuem melhor estrutura como, por exemplo, docentes de dedicação exclusiva que se empenharão teoricamente em ensinar seus alunos com mais presteza e lhes exigirão mais trabalhos e pesquisas que nas universidades privadas, pois conforme dados em anexo, a Universidade Federal (UFRGS) aprova mais que a PUC (Pontifícia Universidade Católica), que é uma universidade privada na OAB.

A constatação é muitas vezes a de mercantilização do ensino com preparatórios que antecedem aos ingressos definitivos nas instituições, como por exemplo, depois do acadêmico se formar na universidade no Brasil, depois de ter passado pelo “cursinho” preparatório para o vestibular e ingressar na universidade, o candidato terá que fazer outra prova para obter a “carteira da OAB”, caso ele não aprove na primeira prova de admissão a carreira profissional, ele terá que se inscrever em um “cursinho” preparatório para novamente fazer a prova da Ordem e se sentir preparado para enfrentar esse exame que está dividido em duas fases. A primeira prova objetiva com 100 questões de múltiplas escolhas, sendo necessário acertar 50% delas e então passar para uma segunda fase do exame que será uma prova objetiva que conterà uma peça processual conforme a opção do candidato (Direito Penal, Dir. Civil, Dir. Tributário ou Dir. Trabalhista).

Somente depois que o aluno se formar em Direito com o Diploma da Universidade e com a aprovação da Ordem dos Advogados do Brasil é que ele poderá exercer a profissão de Advogado e então terá o estudante de direito a “dignidade da profissão” no Brasil.

Percebe-se que um ou uma jovem precisa de um longo caminho para se profissionalizar no Brasil e que existem muitos obstáculos para serem superados ao longo de uma carreira acadêmica em um país capitalista que se submete às leis de mercado e impõe desde a tenra idade aos seus cidadãos um sistema meritocrático que não impulsiona um saber coletivo e ou construtivista como cita o Educador Paulo Freire *“ideologia fatalista do discurso e da política neoliberal, da desvalia, dos interesses humanos em relação ao mercado”*.

Também a novidade é ainda a Prova do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio - para avaliar o fim da escolaridade básica e que também dá acesso ao Ensino Superior Público por meio de um Sistema de Seleção Unificada (Sisu) à particular com Programa Universidade para Todos (Pro Uni). Estes institutos foram criados em 1998 com o intuito de avaliar o rendimento dos egressos do ensino básico e sanar as lacunas deficitárias dos estudantes, com a evolução do tempo esse exame está sendo usado para a aferição do conhecimento dos candidatos às vagas nas universidades públicas e privadas, ou seja, os candidatos não realizam mais o vestibular para ingressar nas universidades e sim o ENEM, por isso o sucesso dessa avaliação com muitos adeptos que estão se submetendo as provas e tentando mostrar o máximo de si para garantir uma boa pontuação e conquistar uma vaga nas universidades públicas do Brasil ou garantir vagas nas universidades privadas com o auxílio do Pro Uni que financia aos estudantes uma graduação com descontos que variam de 50 a 100% os valores das mensalidades nas faculdades particulares.

2.2 COMO SE ORGANIZA O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação e a Câmara de Educação Superior

O Conselho Nacional de Educação é composto por um colegiado em que todos os membros têm a mesma autoridade de gestão e nenhum decide solitariamente, também são pessoas com experiências diferenciadas da sociedade e que compõem esse conselho para traçarem diretrizes ou resoluções para a Educação Superior Brasileira, que no passado era o Conselho Superior Federal sem participação de pessoas diferentes na sociedade brasileira⁸, lei n. 9.131, de 24 de novembro de 1995 foi criado o Conselho e esse também possui a Câmara de Educação Superior. Essas resoluções emitidas pelo colegiado são atos administrativos editados pelos membros de um conselho que no uso de suas atribuições legais instituem diretrizes curriculares para a educação.

⁸http://pt.wikipedia.org/wiki/Conselho_Nacional_de_Educa%C3%A7%C3%A3oLei_9.131, de [24 de novembro](#) de [1995](#), sucedeu o antigo [Conselho Federal de Educação](#).

DIRETRIZES CURRICULARES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ARTIGO 205 AO ARTIGO 214

Diretrizes Curriculares expedidas pelo MEC;

Na Constituição Federal Brasileira a partir dos artigos 205 até aos 214 tratam de elencar o tema da Educação Brasileira e suas diretrizes e base da educação responsabilizando o dever de todos os cidadãos/aso Estado e a família que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Fica evidenciado que nossa Carta Magna Brasileira trás garantias como Educação Formal aos seus cidadãos e trata especificamente nesses quinze artigos descrevendo o formato de um ensino integral que tire o cidadão da apatia, do individualismo e o integre a uma sociedade em que esse interaja como sujeito de direito desde como pessoal até ao social e coletivo como o de capacitá-lo ao trabalho, tornando-o responsável por suas escolhas conforme suas aptidões vocacionais e oportunizando a um trabalho digno.

CAPÍTULO 3 – LA PRUEBA DE LA ORDEN DE ABOGADOS DE BRASIL

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO CRIAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS NO BRASIL

No período do Império e na Primeira República formam inúmeras as tentativas de criação da Ordem dos Advogados. Três anteprojetos de lei foram apresentados. O primeiro em 20 de agosto de 1880, por Saldanha Marinho e Batista Pereira, o segundo em 1911, por Celso Bayma e o terceiro em 1914, por Alfredo Pinto.

Ancestral da criação da OAB estava o Instituto dos Advogados Brasileiros _IAB, criado, em 07 de setembro de 1843. A OAB só foi criada em 19 de outubro de 1930, quando Getúlio Vargas, num de seus primeiros decretos como chefe de governo provisório do Brasil assinou o Decreto 19.408, que em seu artigo 17 criava OAB.

É interessante observar que a grande maioria dos países, ao menos aqueles inscritos na organização das Nações Unidas – ONU, não exigem um exame de aprovação para o exercício da Advocacia.

Assim Portugal possui um estágio final antes do exercício da advocacia que é precedido por exame de admissão. Esse exame tem o objetivo de avaliar o aluno e seus conhecimentos.

Em caso de reprovação o bacharel continua atuando com uma carteira provisória até de estagiário, que lhe dá limitações ao exercício da profissão. No entanto, em Portugal não há lei que expresse a impossibilidade de advogar em caso de reprovação no exame, apenas atos administrativos. Dessa forma, caso haja reprovação contínua com estagiário, este passa por uma “quarentena” de três (3) exames (aproximadamente 3 anos) antes de obter, finalmente a carteira definitiva de habilitação para advogar.

No sistema americano, após graduar-se em direito (que é um curso de pós-graduação) o candidato deve prestar um rigoroso exame (bar exam). O exame

não é unificado dado que os EUA têm 50 estados, cada qual com sua própria regulação estadual no que tange ao exercício da advocacia. Muitos desses alunos, com excelentes notas, são disputados por importantes firmas de advocacia daquele país.

No livro Exame de Ordem – doutrina, jurisprudência e casos concretos de Exame de Ordem, o professor Roberto Rosa analisa o filtro feito em 39 países. Conclui que barreiras para o acesso livre à profissão são comuns na maioria deles. Segundo o autor, na América Latina, Uruguai, Bolívia, Equador, Cuba e Venezuela não exigem exames ou estágios aos advogados. A Argentina também não, apenas o registro dos profissionais no Conselho de Classe (Rosas, 1999).

Países como França, Itália e Alemanha, também adotam o sistema de Exame Final. O México não adota o tal exame, após a graduação todos podem advogar livremente.

Criado inicialmente pela Lei 4215, de 1963, teve sua regulamentação somente pela Lei 8906, de 4 de julho de 1994 – que institui o Estatuto de Ordem dos Advogados do Brasil, que atribui à OAB a competência para, através de provimento, regulamentar os dispositivos do referido Exame de Ordemⁱⁱⁱ.

O primeiro Exame da Ordem foi realizado em 1973. Já em 1974 o exame passava a ser realizado duas vezes por ano. Formalmente o Exame de Ordem só passou a ser obrigatório em 1994. Durante este tempo, a prova sofreu modificações para se adequar ao aumento de faculdades e do número de bacharéis em direito, tentando selecionar seus advogados com o conhecimento necessário para a carreira. Portanto, a atividade foi livre por muito tempo.

Uma conclusão lógica é que a advocacia massificou-se ao longo dos tempos, passando de cerca de 6 mil advogados em meados dos anos 1980 para mais de 30 mil na atualidade. O *rácio* de advogados por habitantes aproxima-se dos países da América Latina, afastando Portugal dos modelos da advocacia existentes nos países desenvolvidos da Europa, diz os Regulamentos Nacionais de Estágio, que dita às regras para a carreira.

Em Portugal, os bacharéis estagiam com “patronos”, escritórios de advocacia com profissionais experientes, que auxiliam e ensinam os futuros

advogados. Antes disso, os candidatos também passam por uma seleção. O Estágio dura dois anos.

Em 2006 o Exame da Ordem deixa de ser regionalizado e torna-se nacional. A necessidade oriunda do grande número de candidatos faz com que o exame seja realizado quatro vezes por ano.

No Brasil as universidades possuem cursos que legalmente foram reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura e que em tese estão formando profissionais aptos para o mercado de trabalho. Portanto, a legitimidade para uma fiscalização direta dos cursos e possível avaliação quanto a qualificação dos bacharéis formados deveria ser feita em conjunto, ou seja, pelo MEC, e OAB. Somente através de um conjunto de mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação se teria uma real determinação da qualidade dos profissionais da área jurídica.

Vejamos nesse ponto como se estrutura esse exame aqui no Brasil; Exame, cuja aprovação é requisito necessário para a inscrição nos quadros da OAB como advogado, nos termos do art.8, IV, da lei nº 8.906\1994, que dispõe sobre o estatuto da advocacia e da ordem dos advogados do Brasil. O exame é oferecido ao bacharel ou estudante de direito que, na data de inscrição, esteja regularmente matriculado no ultimo ano do curso de graduação em ciências jurídicas.

Em termos de estrutura, o Exame de Ordem é composto por duas fases, ambas de caráter eliminatório. Na primeira, os examinados são submetidos à uma prova escrita objetiva sem direito à consulta de material de apoio. Na segunda realizam uma prova pratico- profissional com consulta.

A prova objetiva tem caráter generalista, procurando avaliar o conhecimento acumulado ao longo do curso de graduação. Ela abrange as diferentes áreas do conhecimento jurídico, mas reserva um maior numero de itens para as disciplinas do campo principal. Para ser aprovado nessa fase, o examinando deve acertar o mínimo de 40 questões (isso é obter 50% de aproveitamento).

Na segunda fase, o examinando deve realizar uma prova práctico-profissional, com acesso ao material de consulta previsto no edital. Ela é composta por uma peça profissional (valendo cinco pontos) e quatro questões praticas (valendo 1,25 pontos de cada), sob a forma de situações – problema, que serão respondidas de forma discursiva. Um comando de correção preciso que encaminha a resposta

esperada permite estabelecer um padrão que deve ser aplicado no processo de avaliação de todas as provas.

No momento da inscrição, além de optar pela seccional participante do exame unificado, o examinado indica a área jurídica em que deseja realizar a prova pratico – profissional; Direito Administrativo, Civil, Penal, Constitucional, Empresarial, do Trabalho ou Tributário.

O conteúdo da segunda fase busca avaliar o raciocínio jurídico e a consistência da fundamentação, a capacidade de interpretação e de exposição do fato jurídico e o conhecimento de técnicas profissionais. O examinado que obtém nota igual ou superior a seis na prova prática – profissional é considerado aprovado estando apto à prática profissional e a ser integrado ao quadro de advogados da OAB.

Para organizar a aplicação simultânea das provas em 168 cidades, em todas as unidades da Federação Brasileira, a FGV projetos criou uma estrutura logística capaz de entender a complexidade e as exigências do Exame de Ordem.

3.2 LEGITIMIDAD DEL EXÁMEN DE LA ORDEN

A origem da palavra Ordem está ligada a racionalidade da vida individual em que as pessoas começaram a ter que regular o comportamento da coletividade, também uma racionalidade secular nas sociedades e para explicar a realidade com a regulação da vida social, sociedades ocidentais capitalistas e industriais progrediram mais, a ciência substitui a religião como método principal para compreender o mundo natural.

Dentro do direito natural racionalista do século XVII e XVIII parte da ideia da fundação de uma nova “boa ordem”, segundo a lei da natureza, através do exercício da razão e da observação⁹.

⁹ Santos, Boaventura de Souza – A Crítica da Razão Indolente contra o desperdício da experiência. Ed. Cortez 8 edição, Volume I . P. 124.

A palavra Ordem vem do direito natural racionalista que serviu para legitimar o despotismo iluminado, quer ideias liberais e democráticas que conduziram a Revolução Francesa, mas há entre essas formas de pensar uma tensão entre a regulação e a emancipação, como fundamento de uma nova boa ordem, mas também um conflito entre o absolutismo e a liberdade. Mas dentro do absolutismo a ideia é de hierarquia com graus de regulação entre ordenadores e seus comandados.

Há uma complexidade nas relações hierarquizadas porque muitas vezes há uma ideologia do sagrado, alguém pode ser mais iluminado e dar as “ordens” e a maioria obedecer dentro de um contexto que já foi legitimado ou até vulgarizado dentro deste poder social que acaba impondo regras e as pessoas as aceitam como um cânone jurídico que preceitua norma como unidade de medidas.

Não se pode desconhecer que a proliferação nada criteriosa dos cursos jurídicos no Brasil deu ao exame de ordem um papel fundamental na fiscalização e avaliação dos futuros profissionais do Direito. Entretanto, cabe uma reflexão sobre a verdadeira eficácia deste exame como fator determinante de escolha dos melhores profissionais para o mercado de trabalho. Os outros questionamentos acabam surgindo tais como a qualidade dos cursos de Direito no país e o que efetivamente vem sendo feito tanto pela OAB como pelo MEC para acompanhar e fiscalizar a qualidade dos cursos e proporcionar a entrada no mercado de profissionais qualificados.

A Constituição da República de 1988 (CR/88) em seu artigo 5º, XIII é claro quando afirma que, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. (Brasil, 1988).

Acreditamos que este é o momento de buscar um enfrentamento da situação tanto pela OAB que vem aceitando passivamente o Exame de ingresso como única forma de controlar a qualificação dos profissionais que adentram no mercado de trabalho, bem como o MEC que não possui uma presença efetiva na fiscalização dos cursos de Direito, formadores destes profissionais.

Assim, diante de um momento tão importante para o ensino do Direito a serviço da sociedade este trabalho se propõe a questionar e buscar respostas junto a OAB, MEC, estudantes recém-ingressos no curso, bacharéis, advogados e demais segmentos sociais. Serão avaliados aspectos de natureza psicológica que possam estar afetando bacharéis que realizam a prova. Pretende-se questionar a forma como

o exame da ordem vem sendo proposto e interpretá-lo a luz dos questionamentos. Será que este exame, que auferirá a tão desejada carteira da ordem confere uma verdadeira qualificação prática ao futuro aspecto importante a ser questionado é quanto a importância das “corporações de ofício” para a verdadeira formação prática do advogado e dar a tão almejada qualificação profissional para a atuação no mercado.

Pretende-se ainda fazer um estudo comparativo da formação profissional dos operadores do Direito frente ao mercado de trabalho e o de outros países, especialmente na América do Sul. Numa sociedade cada vez mais globalizada o estudo comparado com outros países é fundamental importância, até mesmo para melhor instrumentalizar, universidades (cursos de direito) e o próprio Ministério de Educação e Cultura na sua tarefa de liberar, acompanhar e fiscalizar o ensino de Direito.

Ainda temos a Lei 8906/1994 que se chama o Estatuto da OAB criada para regular a profissão de Advogado no Brasil e afirmar que para se obter Justiça no Brasil é impreterível a presença de um advogado, ou seja um profissional com formação acadêmica no curso de Direito e para isso também um dos requisitos é ter sido aprovado no Exame de Ordem/ Prova da OAB.

Mas o que ainda não está pacificado no Brasil não é somente o questionamento da competência da OAB em regular e executar o exame aos postulantes a advocacia e sim o que questionamos é a legitimidade acadêmica da prova da OAB que dificulta a vida profissional dos Bacharéis em Direito que enquanto não forem aprovados nesse exame não poderão exercer a função, não poderão advogar nem poderão se fazer presentes em audiências judiciais e nem acompanhar clientes em locais que se requer a presença de um advogado como delegacias de polícia em cartórios civis ou tabelionatos que lavram contratos e todos os negócios em que é necessária a presença de um advogado para dar continuidade aos trabalhos de consultorias jurídicas os quais necessitam de uma rubrica de um conhecedor ou operador de Direito.

O que se vê na realidade é que as pessoas estão muitas vezes às margens da Justiça Social e precisam de um profissional que lhes oriente e na vida cotidiana o que se vê são muitos bacharéis que podem ser operadores de Direito com formação, conhecimento teórico e prático ou vivência, mas não possuem a chamada capacidade postulatória que é a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil,

deixando então muitas pessoas em situação precária sem um atendimento digno de justiça porque não está inscrito na classe de advogados brasileira.

Segundo entendimento da OAB é reforçada a importância do Exame de Ordem, nos termos Constitucionais, e fornece elementos para que se avance ainda mais em sua eficácia, estrutura e gestão como instrumento regulatório, voltado para garantir a qualificação dos profissionais do Direito no Brasil.

Já afirmava a renomada escritora Marilena Chauí que;

O principal problema para o estado democrático é o de sua legitimidade, e esta só será reconquistada com a reforma administrativa que torne o estado um administrador tão competente como uma grande empresa¹⁰.

Em outras palavras, quer se dizer que o estado precisa se legitimar, mas que para isso ele precisa ter uma reforma administrativa que o torne competente para tanto. O estado não está empoçado de legitimidade nem para poder extinguir essa avaliação, pois quem detém o poder sobre o ministério da educação que nesse caso representa o Estado é a Instituição OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e com isso o exame não é passível de ser extinguido, vez que não à uma abertura de diálogos, pois não é interessante para a OAB a extinção do Exame, pois como estamos percebendo com o estudo que esse exame é um filtro de mercado e também não deixa de ser uma “mina” de arrecadação financeira, pois cada inscrito necessita pagar um valor expressivo para poder realizar a prova.

3.3 Resolução CNE/CES N. 9 de 29 de setembro de 2004

Artigo 5º I, II e III Eixos de Formação para o curso de graduação em Direito no Brasil deverá conter em seu Projeto Pedagógico e em sua organização curricular, conteúdos que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

Tabela das Disciplinas do Currículo do Curso de Direito no Brasil

¹⁰ CHAUAI Marilena . Escritos sobre a Universidade. Pg.29

	Eixo I	Eixo II	Eixo III
MEC	1.Antropologia, 2.Ciência Política, 3.Economia, 4.Ética, Filosofia, 5.História, 6.Psicologia e 7.Sociologia	Ciências do direito e a aplicação as mudanças sociais, econômicas, políticas, Culturais, Relações Internacionais, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho e Direito Processual.	Formação Prática, integração entre praticas e conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos e o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.
UFRGS	1.Criminologia, 2.Economia Política, 3.História do Direito, 4.Introdução a Filosofia do Direito, 5.Introdução às Ciências Sociais do Direito, 6.Política e Teoria do Estado I e II, 7.Metodologia Jurídica, 8.Sociologia do Direito, 9.Criminalística e Medicina Legal I e II.	Direito Romano, Introdução à Ciência do Direito, Direito Constitucional, Direito das Obrigações, Parte Geral do Direito Civil, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito Processual Civil, Ética e Legislação Profissional do Direito, Teoria Geral dos Contratos, Direito Internacional, Direito das Coisas, Direito do Consumidor Nacional e Internacional, Direito do Trabalho, Direito Internacional Público, Direito Financeiro e Finanças, Tutelas Jurisdicionais Diferenciais, Direito Ambiental Nacional e	Estágio I (Processo Civil) – Prática de Processo Civil, Estágio II (Prática de Processo Penal), Estágio III (Processo do Trabalho), Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

		Internacional.	
OAB/Edital de janeiro de 2015.	Conhecimento da língua portuguesa, valendo 5% e filosofia, sociologia e ética valendo também 5% .	Prova de Conhecimentos específicos 40% Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Civil e Direito empresarial valendo 40%.	Prova discursiva sobre prática profissional com quatro (4) questões valendo 1,25 sendo total de 50%.

Selecionaram as disciplinas que se entende do eixo I exigidas pela resolução de nº 9 do CNE\2004 fragmentaram-se cada um dos três eixos:

Eixo I; Significa dizer que é o princípio, que vai apresentar os conteúdos iniciais, onde se demonstra a organização curricular do curso acadêmico da Faculdade de Direito.

Estão divididas nas seguintes disciplinas iniciais que veremos a seguir enfatizou como caso concreto as disciplinas do currículo do curso de direito da UFRGS:

1. Criminologia; ciência que se ocupa das doutrinas penais que estuda o crime e os criminosos como fenômenos sociais, explica a conduta criminosa por fatores sociais, psicológicos ou hereditários.

2. Economia Política; É ciência alusiva á produção, distribuição e consumo da riqueza nacional, para dela obter melhor aproveitamento aos princípios básicos da economia e á aplicação desses princípios na política.

3. História do Direito; ciência que estuda, cronologicamente, o direito como um fato empírico e social resultante da interação humana, salientando os seus caracteres peculiares salientando- as causas ou motivos de suas mutações ou transformações.

4. Introdução a Filosofia do Direito; estudo das origens e fins do direito como um todo integrado nas ciências humanas.

5. Introdução as Ciências Sociais; é a que ocupa os fatos sociais e da organização e desenvolvimento das sociedades.

6. Política e Teoria do Estado I e II; estudo das organizações políticas do estado em prol do bem comum estuda o estado em geral com seus elementos permanentes, indaga-lhe a origem e a finalidade, descreve a estrutura e o funcionamento de seus órgãos.

7. Metodologia Jurídica; filosofia do direito, análise crítica sobre um ramo do direito ou ordenamento jurídico que, submete a continua revisão os procedimentos utilizados pelo jurista, estabelece limites dentro dos quais os resultados são validos ou não.

8. Sociologia do Direito; ciência que por meio de método e técnicas de pesquisa empírica, visa estudar as relações recíprocas existentes entre a realidade social e o direito abrangendo as relações jurídicas fundamenta, a camada sedimenta ou níveis da realidade jurídica, a tipologia jurídica dos grupos particulares e das sociedades globais e também questiona a função do direito, verificando qual a sua função no meio da coletividade, como ele influi na vida social.

9. Criminalística e Medicina Legal I e II; é a que auxilia a justiça no esclarecimento da verdade, sobre causas do crime, realizando perícias e aplicando os conhecimentos médicos e técnicos sobre condutas do agente causador do resultado morte ou danos físicos à vítima.

Com esta explanação abordamos medidas administrativas feitas através de resolução. Resolução esta que consiste em atos normativos editados pelos membros de um conselho superior de educação, que no uso de suas atribuições legais, instituem diretrizes curriculares do Ministério da Educação e Cultura (MEC), e o conselho este é formado por um colegiado (grupos de especialistas), o termo colegiado é para mostrar que a direção é compartilhada por um conjunto de pessoas, com igual autoridade, que reunidas decidem, (no órgão colegiado inexistente decisão de um único membro).

OAB Prova 2015- analisados eixos dos temas das questões percebe-se que são valorizados o Eixo 2 e 3 da Resolução do Ministério da Educação elaborada

pelo Conselho Nacional de Educação e Câmara Superior e não todos os eixos que visam uma aprendizagem autônoma, dinâmica harmonia e integração entre as diversas ciências que tornam o Direito uma prestação da Justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Nota-se nesse gráfico (Curso de Direito no Brasil) que cai por terra a legitimidade da OAB cobrar uma prova de admissão aos advogados porque não há um equilíbrio de quesitos exigidos no edital da prova em comparação com os eixos cobrados pelo MEC.

O MEC exige uma harmonia entre os conhecimentos que o profissional de Direito precisa dominar para ingressar no mercado de trabalho, ou seja, uma gama de ciências que se intercalam e se integram no cotidiano do advogado que na prática terá que demonstrar um livre caminho com outros profissionais para trocar ideais e experiências, ou seja, que esses advogados não sejam pessoas limitadas apenas em suas ciências jurídicas específicas, mas que circule por todas alternativas que por ventura lhes possam surgir e sem obstáculos perambule com afinidade nas demais ciências porque foi oportunizado em sua graduação e a Ordem também esteja inserida em visões mais amplas e não fechada em si mesma.

Em entrevista de campo, realizada em 22 de janeiro de 2016 com o Conselheiro Membro da Câmara de Educação Superior (CMCE), Relator da Comissão que trata das diretrizes do Conselho Nacional de Direito, Sr. Luiz Roberto Liza Curi;¹¹ o mesmo afirma que tramita nova diretriz curricular para o curso de direito, onde terá de ter o mínimo exigido nas escolas de formação jurídica, que dê ampla capacidade ao estudante, para o mesmo ter condições de escolha profissional, em sua especialização. A OAB trabalha conjuntamente com o Ministério da Educação, propondo requisitos mínimos para os cursos de direito.

Na pesquisa avaliou-se e percebe-se que há uma cumplicidade entre o Ministério da Educação com a OAB (instituição corporativa profissional), onde a mesma é influente também no mercado de trabalho, pois os profissionais devem alinhar-se ao perfil pré-determinado, por uma sociedade capitalista que mede o poder econômico e social do candidato ao “posto” de advogado que a sociedade impõe.

¹¹Antonio.Santos@mec.gov.br – Antonio Weverson Secretário do Presidente do Conselho Nacional de Educação, Av. L2 Sul Quadra 607, Sala 120, CEP 70.200.670 - Brasília/DF, Tel (61) 2022.7775/7692.

Já a OAB em sua prova depois de apresentar um caderno com oitenta (80) questões objetivas de múltiplas escolhas ao candidato coloca um questionário aos bacharéis para ser respondido facultativamente sobre qual a impressão que tiveram da prova e qual o grau de dificuldade encontrado, também a formatação da digitação e a composição da prova, pede ainda sugestões aos examinados sobre como poderá melhorar o exame de ingresso na OAB.

Todo esse processo tem sido muito exaustivo aos futuros profissionais que precisam ingressar na carreira jurídica, porque precisam estudar decorar toda a legislação brasileira e ainda observar o sistema metodológico empregado pela OAB que através da Fundação Getúlio Vargas, que é uma prestadora de serviços, a Ordem dos Advogados vem se reformando ou reformulando seu sistema avaliativo. Como por exemplo, nesse último exame de 2015, que apresenta mais 'uma chance. Caso, o candidato seja aprovado na primeira etapa e não for aprovado na segunda etapa, ele ficará aguardando o próximo exame mas somente realizará a segunda etapa da prova que tratará de temas específicos ou o eixo três (3) conforme a resolução do MEC que será a última parte a prática discursiva conforme sua escolha ou aptidão funcional dentro das apresentadas pela OAB.

Mas enquanto o aspirante a advogado não é aprovado no exame ele não poderá advogar, porque não terá a permissão profissional que somente será emitida pela Ordem dos Advogados. Esse indivíduo permanecerá à margem ou à espera da profissão sem trabalhar dignamente, mesmo que ele tenha conhecimento de toda a temática profissional, lhe restará funções de auxiliar jurídico em escritórios de advocacia que não lhe pagará um salário digno para sanar suas necessidades mais básicas, mesmo ele tendo todo um jargão e estudado profundamente e estando atualizado não poderá advogar e seu trabalho será aviltado, uma remuneração baixa e desproporcional que só acarretará vantagens a outros advogados (conhecido como "donos de bancas") que assinarão o trabalho daquele que executou todas as funções advocatícias, mas não lhe foi oportunizada a finalização com sua assinatura porque não terá validade legal devido a exigência dessa Lei 8906/1994 que impõe os requisitos ao profissional operador do Direito.

3.4 A LEGITIMIDADE ACADÊMICA DA PROVA DA OAB.

O que se observou nas entrevistas com os advogados é que a maioria não é favorável a prova elaborada pela Fundação Getúlio Vargas devido ao alto grau de dificuldade que essa prova apresenta aos Bacharéis de Direito, tanto é que a Ordem dos Advogados já apresentou algumas facilidades aos candidatos que realizaram os exames e se caso aprovados na primeira etapa e não aprovados na segunda etapa, eles só farão na próxima prova a segunda etapa deste exame não toda a prova novamente, devido ao alto número de candidatos reprovados nesse exame.

Percebe-se que esse exame é extenso com 80 (oitenta) questões objetivas na Primeira etapa que envolve questões específicas como Direitos Humanos, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito Internacional, Filosofia do Direito, Estatuto da Ordem dos Advogados e Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB.

Após essa Prova Objetiva de Múltipla Escolha e aprovação o estudante está apto para a segunda fase da Prova Prático-Profissional com questionamentos de área do conhecimento como redação de peça Profissional e aplicação de quatro questões, sob a forma de situações – problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando de sua inscrição o candidato escolhe entre: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário de seu correspondente Direto Processual.

Com quatro questões escritas discursivas com a duração de cinco horas e sem consultas a legislação. Os candidatos não acham legítimo a Ordem dos Advogados cobrar a emissão de uma carteira profissional, através de uma prova que é difícil sua execução e também seu valor pecuniário, porque cada vez em que o candidato é reprovado ele terá que pagar o exame novamente para ingressar em sala para realizar a prova, o que a ordem está facilitando é isenção de taxa quando o candidato já foi aprovado em primeira etapa, então ele só fará a segunda etapa sem pagamento da prova, mas se o candidato reprovar novamente então terá que pagar a inscrição do próximo exame para obter aprovação e conseguir sua carteira de habilitação para trabalhar como advogado.

O que existe atualmente é um alto índice de reprovação no exame da OAB tornando os candidatos traumatizados com esse exame e tornando candidatos contumazes que repetem inúmeras vezes esse exame, há pessoas que repetem mais de dez (10) vezes a prova até obter aprovação no exame de Ordem, as pessoas ficam transtornadas psicologicamente e bloqueiam suas mentes não conseguindo raciocinar as questões da prova e por consequências não obtêm as assertivas mínimas para uma aprovação no exame de Ordem.

Por outro lado os candidatos já aprovados preferem que o exame continue porque eles já foram aprovados e então consentem que o exame permaneça para avaliar os futuros candidatos advogados a ingressarem no mercado de trabalho da mesma forma em que esses também entraram através de exame de Ordem.

Também há posicionamentos de autoridades Jurídicas que não concordam com o exame como, por exemplo, de Procurador da República Rodrigo Janot¹² que em seu parecer em um Recurso Especial na Suprema Corte demonstra que é uma prova de reserva de mercado – ou seja, as corporações obstam que o direito de cidadãos obterem uma profissão que ainda é elitista, como o de não permitir que mais pessoas disputem um mercado que está com muitos profissionais a procura de trabalho¹³ e por um protecionismo de um corporativismo de classe, há uma limitação de concorrência mediante adequações, *numerusclausus* para dificultar a proliferação de profissionais, pois quando estes alcançam o objetivo virão outros obstáculos e sucessivamente dificultando cada vez mais as pessoas de realizar um trabalho¹⁴ nobre pela grande massa que cada vez mais se aperfeiçoa para também advogar num país que carece de tantos serviços e o da advocacia também é deficitário.

Conforme exposto pela Secretaria de Educação Superior (SESU), em audiência pública na comissão de fiscalização financeira e controle da câmara dos deputados, o exame de Ordem, como modalidade de regulação profissional, atua de forma complementar a regulação educacional, cujo papel institucional é desenvolvido, no caso brasileiro, pelo Ministério da Educação (MEC).

¹²RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 603.583 – 6 / 210 – STF – Brasil.

¹³ - RE Recurso Especial -RE 603.583/RS Parecer de Rodrigo Janot Monteiro de Barros: Procurador da República do Brasil.

Como dito anteriormente a legislação condiciona o exercício da profissão a verificação de outras condições, incluindo a posse de diploma devidamente registrado em uma instituição de ensino superior, credenciada junto ao MEC, e a fiscalização permanente da atuação dos advogados de acordo com os padrões de ética e diligência. Em paralelo, o MEC assume papel ativo na regulação, supervisão e avaliação da educação superior – a responsável pela formação dos bacharéis em Direito.

Isso significa ainda, verificar as condições previstas para a oferta dos cursos, por meio de autorização e reconhecimento, e fiscalizar as condições ofertadas, baseadas na realidade dos cursos e estudantes. Compreende-se aí, notadamente, a organização dos vestibulares para as unidades públicas e federais de ensino superior, e a realização do ENADE, instrumento destinado a avaliar o rendimento dos alunos de graduação, ingressantes e concluintes no ensino superior, em relação ao ensino programático dos cursos em que estão matriculados.

O exame de ordem realiza uma função seletiva e regulada segundo a OAB, reguladas por procedimentos e legislação específica. Em sentido amplo o exame de ordem busca selecionar examinados com as competências exigidas para o exercício regular das funções profissionais no mercado de trabalho. O exame afiança a aptidão mínima de examinados para o exercício ou prática profissional, traçando um patamar de qualidade para os bacharéis em Direito atuarem profissionalmente como advogados.

Segundo a OAB o mesmo é constitucional, isto é conforme os padrões da constituição do país e é legítimo, uma vez que para a Instituição o mesmo deve ser aplicado, pois é necessário, e, portanto legítimo. Também se demonstra outro posicionamento o qual seria uma forma de filtro do mercado da advocacia, uma forma ilegítima e inconstitucional, limitando o formado em direito de exercer sua profissão e assim lhe dando limites para sua atuação, onde com esses limites impostos o graduado em Direito se depara filtrado, excluído de sua profissão pois ao que parece é que o mesmo nenhuma profissão tem, pois não pode exercer a advocacia pois esta pendente de ser aprovado no Exame de Ordem.

Como uma das consequências o graduado acaba conduzindo-se para outros ramos profissionais diferentes, pois não tem oportunidades de atuar na área em que foi graduado, e quando o mesmo consegue atuar é em condições subalternar, de uma quase escravidão e retrocesso, pois o mesmo chega a ganhar menos do que

quando era mero estagiário e ainda não havia se formado. A situação é alarmante e degradante, mas infelizmente as instituições fortes desse país não se importam com essa realidade, pois essa é uma realidade de pessoas mais humildes, que com muita luta conseguiram o diploma de bacharel em direito.

As autoridades não se preocupam, pois essa não é a realidade do diplomado oriundo de famílias com classe social mais nobre e com poder aquisitivo, pois esses graduados, não tem problemas de aprendizado, nem de instituições fracas, e se tiver se forma e seguidamente fará um curso para se preparar e logo irá ser aprovado no exame de ordem, não ficando por muito tempo nessa situação degradante de trabalho e com o impedimento de exercer sua profissão.

CAPITULO 4 - ENTREVISTA EN EL CAMPO CON AUTORIDADES DE BRASIL QUE TRATAN DEL TEMA

Na coleta de dados dirigiu-se até o Ministério da Educação, (conforme referida na nota de rodapé nº. 06) em entrevista a autoridade o Senhor Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi Membro da Câmara Nacional de Educação, questionou -se o mesmo em oito questões que seguem abaixo, com sua posição frente aos questionamentos.

Entrevista realizada dia 22.01.2016, (conforme email em anexo), com o Senhor Conselheiro, integrante do CNE.

Conforme agendado pelo e-mail CNE SE: cne@mec.gov.br a entrevista iniciou -se as 14:25 na sala 103 no 1º andar, com o Sr. Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi Membro da Câmara Nacional de Educação e Relator da Comissão que trata das DCN de Direito.

1. Qual é a competência do Ministério da Educação aos cursos de Direito?

Posição autoridade MEC: competência do Estado mas que regula em parceria com a Instituição OAB, e especialistas em ciências Jurídicas. O MEC tem competência pedagógica com as fiscalizações dos cursos acadêmicos e com as disciplinas introduzidas nas escolas, mas as escolas são livres para ministrar o que por bem lhes forem pertinentes, para um ensino que seja eficaz e que corresponda com as normas legais exigidas pelo ministério da educação.

2. O MEC se preocupa com a formação integral do ensino de Direito e menciona uma parceria com a OAB para elaborar o ensino jurídico eficaz para uma possível aprovação no exame?

Posição autoridade MEC: sim o MEC está reunindo e aceitando sugestões da OAB para reformular o ensino jurídico no Brasil e refazendo outra resolução que

trata exclusivamente do ensino de Direito para que assim as universidades se “adéquem ” as provas que a ordem aplica aos egressos de Direito, para que os mesmos entrem no rol de advogados.

3. Qual a relação de aplicação do Exame de Ordem com a Proposta ou projeto Pátria Educadora do Governo Federal?

Posição autoridade MEC : o Programa Pátria Educadora, é para todos os alunos que estudem no Brasil, mas não interfere nas escolas e nem pode querer que os órgãos de classe façam ou cumpram as diretrizes do MEC.

4. Qual o papel do MEC (Ministério da Educação Brasileira) frente a Resolução de N.09 tirada pelo Conselho Nacional de Educação, pois, cuida da regulamentação curricular do ensino jurídico das faculdade de Direito teoricamente mas de fato, quem aplica a prova é a OAB.

Posição autoridade MEC: a carreira de um bacharel em Direito é a de que deve cumprir a resolução do MEC seria algo, já a prova da OAB seria outra coisa. As instituições são livres para administrar seus requisitos de admissão em seus quadros profissionais.

5. Por quê somente o curso de direito é submetido ao exame de ordem? E qual o parecer do MEC sobre os bacharéis que não são advogados e estão desempregados e quando empregados submetem-se a trabalho escravo, MEC tem conhecimento disso?

Posição autoridade MEC: Por enquanto é o curso de Direito que esta sendo exigido por seu órgão de classe a OAB, mas existem projetos de que outros cursos também tencionam para aplicar exames aos seus egressos. O entrevistado citou cursos tais como; administração, ciências contábeis e medicina. Também explica que o ideal seria que a prova fosse regionalizada, ou seja, cada estado da federação aplicasse uma prova, conforme as características culturais de seus estados.

6. Como alcançar maiores índices de aprovação?

Posição autoridade MEC: o índice de aprovação será com mais fiscalização às escolas de Direito e a parceria com a OAB para estudarem os currículos das universidades e preparar os alunos aptos para um exame aplicado pela OAB e então seja de alto número de aprovados. Entrevistado defende equilíbrio entre MEC e OAB.

7. Existem possibilidades de extinção do exame? Por quê?

Posição autoridade MEC: não existe possibilidade de extinguir o exame, esta fora de cogitação, não vê motivos para avaliar os egressos somente com a formatura, ou colação de grau, há necessidade de aferição de um órgão de classe segundo o entrevistado.

8. Quais os projetos do MEC frente ao futuro do exame de ordem?

Posição autoridade MEC: o futuro é sempre de se pensar com a sociedade e com o órgão de classe, e nunca sozinha, para que se pensem maneiras conjuntas positivamente em consenso com a sociedade civil e em equilíbrio entre as entidades.

9. Qual o parecer do MEC frente a concessão de registro no rol de advogados sem aplicar a prova a estrangeiros e a egressos da Fundação do Ministério Público?

Posição autoridade MEC: o entrevistado respondeu que é ilegal porque fere o Princípio da Igualdade, porque há duplo tratamento entre os egressos das Faculdades de Direito, e disse que desconhece essa prática.

Pode-se concluir com essa entrevista que as autoridades tomam decisões, em virtude de uma competência verticalizada, considerando como autoridades reconhecidas apenas o MEC e a OAB, descriminando assim outras posições, uma vez que o MEC detém o poder estatal de intervir nas escolas, algo que não está acontecendo, pois o MEC não quer se indispor com a instituição OAB, deixando livre a cargo da OAB para administrar as provas e admitir os advogados, o MEC deixa os bacharéis a própria sorte, e as instituições de ensino também não se responsabilizam

pelo futuro do formado em Direito, preocupando-se apenas em formar os estudantes, não interessando-se se o aluno esta ou não apto a aprovação da prova.

4.1 LEGITIMIDAD ACADÊMICA DEL PRUEBA DE LA OAB

LEGITIMIDADE ACADÊMICA e o currículo que as universidades estão apresentando para seus estudantes dentro das suas vivências territoriais com suas culturas nativas e costumeiras que passam a serem aceitas como regra a serem positivadas, dentro da estrutura horizontal, diferentemente do modo verticalizado como muitas vezes é imposto por outras.

Ressaltamos que legitimidade é algo aceitável, vivenciado, costumeiro o sendo por suas práticas cotidianas tornou-se reconhecida e aceita tornando-se oficializada e respeitada pela sociedade atual. Por outro lado temos o seu oposto que seria a ilegitimidade que introduzida forçosamente com resistência por grupos antagônicos que impõe suas leis, valores e princípios e estes passam a fazer parte deste contexto social, mesmo sem ter grande aceitação do grande grupo, ou seja, medidas impopulares que passam a vigorar autoritariamente sem consenso coletivo.

Como na argumentação de Toulmin:

As falácias devidas as razões irrelevantes ocorrem quando a prova que se apresenta a favor da pretensão não é diretamente relevante para a mesma; assim sucede, por exemplo, quando se comete a falácia que consiste em fugir do problema, apelar para a autoridade, em argumentar contra a pessoa, em argumentar ad ignorantiam, em apelar para o povo, para compaixão ou a força, embora, naturalmente nem toda a apelação à autoridade, a pessoa e etc., suponha cometer uma falácia’¹⁵.

As falácias muitas vezes são usadas como argumentos fantasiosos para ludibriar pessoas leigas em assuntos específicos, mesmo elas não concordando com as premissas usadas pelos locutores, estes não tendo mais argumentos que as convençam, logo apelam para uma autoridade que os force a cumprir o imposto como no exemplo da ilegitimidade mencionada, no caso da legitimidade acadêmica onde

¹⁵Atienza, Manuel – As Razões do Direito, Teorias da Argumentação Jurídica. Ed. Landy3 a. p, 105.

fala a questão da imposição da prova da OAB que é aplicada aos egressos do curso de Direito no Brasil.

Percebe-se que os cursos que são aceitos legitimamente pela sociedade são porque já foram discutidos com a devida intensidade chegando ao ponto de pacificação e consenso daquele tema, como no caso dos Cursos do MST (Movimento dos Trabalhadores sem Terra com se Instituto citado abaixo) veremos;

Uma coisa é a escola ser oficial (reconhecida pelo Estado), outra coisa é ser reconhecida socialmente pelos Movimentos Sociais com as Escolas Itinerantes do MST¹⁶, que até pouco tempo não tinham reconhecimento oficial dos governos e ainda eram combatidas por estes por serem consideradas subversivas porque 'ensinavam os estudantes a reconhecerem a luta de classes' e seria desmotivador aos cidadãos se integrarem em uma sociedade ordeira".

O Movimento dos Trabalhadores sem Terra fazem suas escolas itinerantes porque seu modo de vida é rudimentar, seus integrantes vivem acampados em lonas pretas como forma de protesto com o sistema brasileiro de latifúndio que concentra muitas terras nas mãos de poucas famílias que não aproveitam e não a cultivam, explorando a terra de forma abusiva como; arrendando ou usando de forma desproporcional como o uso da grilagem (especulação imobiliária a espera de uma boa avaliação econômica para negociar a venda).

Por tanto esses trabalhadores vivem de forma nômade e com suas famílias e precisam de escolas, educação para formarem seus integrantes, por isso criaram escolas itinerantes, como modelo legítimo de aceitação popular e posteriormente estatal, dando condições aos alunos de obter autonomia de pensamento e instigando seu senso crítico dentro de uma conjuntura com um histórico de lutas, diferente do que vem imposto dos modelos tradicionais de educação utilizada no Brasil, que verticalmente são impostos, por um sistema autoritário que faz os jovens apenas reproduzirem uma educação falha, sem instigação da crítica como no modelo *Fordista* (mera reprodução de peças, sem análise crítica).

¹⁶ Educação do Movimento sem Terra ; Neusa Maria Dal Ri Candido Giraldez Vieitez
Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências

http://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/18/economia/1455787563_076546.html -

No Brasil ainda vivemos uma política econômica de desenvolvimento onde ainda se permanecem as grandes concentrações de renda nas mãos de poucas famílias e por isso ainda é um país com uma gritante desigualdade social conforme dados da OCDE (Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico)¹⁷”

É histórica a desigualdade de renda e condições que facilitem uma boa expectativa de vida a população brasileira, as pessoas ainda não conquistaram uma ascensão social digna porque não há meios suficientes de produção que contemple a todos, devido aos fatores culturais e políticos que não permitem que as classes sociais menos favorecidas consigam se estabelecer em patamar de igualdade com as demais e manter-se nela por muito tempo porque as políticas ainda são paliativas e vulneráveis, no que se refere a economia distributiva que não é estável, pois está em disputa de projeto de política de Estado.

Também tentou – se obter entrevista com a FGV (Fundação Getúlio Vargas), entidade privada que elabora a prova da OAB, tentaram- se diversas tratativas de agendamento de possível entrevista sem obtenção de êxito algum (em anexo e-mails com possíveis tratativas sem êxito), a FGV é uma instituição privada que cuida da elaboração da avaliação, é uma fundação privada de educação que visa lucro e é contratada com o objetivo de fazer parceria com instituições públicas e privadas, ministrando cursos, elaborando concursos e provas para as respectivas instituições, atendendo seus contratantes de acordo com o grau de exigência dos mesmos, assim tornando a avaliação dificultosa.

’A Fundação Getúlio Vargas surgiu em 20 de dezembro de 1944. Seu objetivo inicial era preparar pessoal qualificado para a administração pública e privada do País. Na época, o Brasil já começava a lançar as bases para o crescimento que se confirmaria nas décadas seguintes. Antevendo a chegada de um novo tempo, a FGV decidiu expandir seu foco de atuação e, do campo restrito da administração, passou ao mais amplo das ciências sociais e econômicas. A instituição extrapolou as fronteiras do ensino e avançou pelas áreas da pesquisa e da informação, até converter-se em sinônimo de centro de qualidade e de excelência.

¹⁷ http://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/18/economia/1455787563_076546.html

Marca de pioneirismo e ousadia, a Fundação Getúlio Vargas inaugurou, no Brasil, a graduação e a pós-graduação stricto sensu em administração pública e privada, bem como a pós-graduação em economia, psicologia, ciências contábeis e educação. A FGV também lançou as bases para uma economia bem fundamentada, a partir da elaboração do balanço de pagamento, das contas nacionais e dos índices econômicos. Iniciativas como essas ajudaram o profissional em busca de formação e até o cidadão comum a entenderem melhor o desempenho econômico e social brasileiro''¹⁸.

Tentou-se entrevista com a própria Ordem dos Advogados do Brasil (em anexo e-mails) não se obteve êxito, pois a instituição é extremamente fechada, e não esta aberta para falar do assunto, não esta aberta para questionamentos, pois é denominada instituição *sui generis*, autônoma e independente.

A Ordem é entidade *sui generis*, trata-se de um serviço público independente de categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro.

Dessa forma, a OAB, cujas características são autonomia e independência, não pode ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional, pois não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas e também institucionais.

Como se vê, conforme decidido pelo STF, a OAB por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, ou seja, autarquia, não está sujeita a controle da Administração, nem a qualquer de suas partes está vinculada.

Portanto, a OAB, embora tenha sido criada por lei específica, possuindo personalidade jurídica própria, sendo capaz de se administrar-se, não é uma autarquia como os demais conselhos de classe e sim uma entidade autônoma, um serviço público independente de categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro.

Na pesquisa entendemos que a instituição vale-se dessa autonomia para impor todo esse aparato de avaliação no entorno do bacharel em Direito, porque há reserva de mercado profissional que precisa dar conta de todos os profissionais egressos das faculdades de Direito e então encontram os grandes obstáculos

¹⁸<http://portal.fgv.br/missao>

promovidos por esta autarquia corporativista que seleciona os profissionais conforme seus perfis, desde outrora os advogados vinham de famílias abastadas, reconhecidas por famílias tradicionais, como atualmente os cursos de direito se proliferaram, então a Ordem como corporação foi pressionada pela categoria a restringir a entrada de mais advogados no mercado, prova disso é que os exames estão ficando mais difíceis para os egressos.

Também ficam as dúvidas de que bacharéis advindos de cursos das universidades de Portugal não são avaliados pela OAB e obtêm as devidas carteiras profissionais diretamente e a Escola do Ministério Público também, seus egressos se formam e obtêm diretamente a carteira sem submissão ao devido exame de Ordem, nos parece que os valores em evidência para esta autarquia é que os egressos do Continente Europeu e da Escola do Ministério Público são uma elite das altas classes dominantes.

O que está implícito nessa autarquia é circulação de pessoas que compactuam com o status quo, com Poder de Estado, indicam nomes para a Suprema Corte de Justiça do País (STF), atualmente estamos em crise política no Brasil em que a OAB apresentou um pedido de impeachment a Presidenta da República e outros advogados que não compactuavam com essa decisão se manifestaram contra a posição da OAB de entrar no Congresso Nacional Brasileiro com o pedido para protocolar na Câmara Legislativa.

Portanto a palavra de ordem eram gritos desses advogados da posição contrária de que a OAB também teria apoiado um golpe político na democracia do país nos anos de 1964, que foram anos de ditadura civil/militar no Brasil durando 20 (vinte) anos no país e a OAB nunca se posicionou contrária e essa ação de fechar a Pátria Brasileira para uma política democrática, esse foi um papel de alienação ou compactação com o Poder vigente e desconsiderar o voto popular de 54 milhões de pessoas que votaram no atual governo do Brasil.

O que se espera dessa corporação de advogados é que seja idônea com a política do país e não auxilie políticos corruptos a derrubar uma chefe de estado reconhecida internacionalmente e que nada está se comprovando contra essa ocupante do cargo máximo da nação brasileira, parece que é mais por pré-conceito com as políticas empregadas aos menos favorecidos do que ações de má gestão

publica, nos parecendo uma intromissão injusta da OAB nas esferas do Poder para remover um alto cargo do país.

Percebe-se muita oposição a atual gestão da OAB porque não mais atende seus arrolados, no que tange a questões políticas em relação ao País e atendendo grupos que sempre estiveram atrelados ao golpismo político, não respeitando as decisões populares ou das classes não dominantes do Brasil, por isso há muita resistência aos posicionamentos políticos da OAB e em todo o Brasil há manifestos de que a OAB não pode compactuar com o oportunismo político e sim proporcionar um amplo debate na sociedade chamado Estado Democrático de Direito.

**Entrevista realizada em 11.03.2014 com autoridade da OAB/RS
Presidente da Comissão o de Estagiários Sr. Carlos Alberto Oliveira em se
escritório na Rua Espírito Santo, 356/302 na Cidade de Porto Alegre/RS.
Seguem os questionamentos:**

1. Qual a diferença entre o perfil dos alunos aprovados no exame da OAB?

Posição autoridade OAB/RS: O estudante das faculdades tradicionais renomadas tem mais condições para ser aprovado, pois a família é tradicional e vai manter o mesmo no estudo, e esse aluno passará na prova de primeira, pois é o que teve condições de estudar, desse aluno é esperado que não tenha dificuldades para ser aprovado na prova da OAB.

2. Qual a função da Comissão de Estágios da OAB?

Posição autoridade OAB/RS: cada estado tem a competência de fiscalizar as instituições de ensino de direito, tem o papel itinerante de fiscalizar e palestrar em nome da OAB pelo estado, certificando as instituições de direito do estado do Rio Grande do Sul, que estão aptas ou não a receber a certificação.

3. Como são elaboradas as provas?

Posição autoridade OAB/RS: é feita análise do currículo dos cursos de direito, e a partir da análise curricular do ensino das ciências jurídicas, são feitas questões onde a FGV as elabora e a OAB não tem acesso as questões, pois quem elabora é a Fundação Getúlio Vargas e também faz a análise dos recursos e possíveis questionamentos a respeito da prova, concedendo a aprovação final ou não.

Analisa-se que existe desconfiança com a OAB, em delegar a elaboração de prova para esta Fundação, que é uma empresa de economia privada que visa lucro. No passado era a própria OAB quem realizava as provas, e a mesma era regionalizada, hoje, no entanto, é diferente temos uma unificação, onde esse grande sistema se fortaleceu, tornando-se inabalável perante os meros bacharéis em direito. Não aberta a questionamentos sobre o assunto, sendo imposta a avaliação, que é verticalizada e não pode ser discutida, pois o bacharel não tem como questionar esta imposição. Um exemplo dessa imposição não aberta a questionamentos é de um bacharel que entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade perante a Corte Maior do País, processo n. 2007.71.00.039034-2 o mesmo foi indeferido pela Corte de Justiça Brasileira.

Referente às respostas do conselheiro da OAB/RS, percebe-se, que demonstra preconceito com alunos que vem de classes menos favorecidas que não apresentam perfil estudioso (que se dedica o dia inteiro para estudar, pois não tem que lutar pela sua subsistência, uma vez que tem a família que o mantém financeiramente), essa posição é discrepante, pois o direito precisa também de profissionais que tem vivência social, vivência das realidades da luta pela sobrevivência, pois esse profissional vai saber como apontar saídas conciliadoras, de resposta eficaz, sem mesmo utilizar a lide e sim a conciliação e o acordo.

Foi verificado que a instituição tem poder de polícia, exigindo por um trabalho oneroso de fiscalização, exigindo coisas e não dá nada em troca por isso, continuando a fazer o filtro sobre as pessoas, os representantes da OAB são uma classe muito conservadora, representam uma elite da sociedade, avaliando com preconceitos, e defendendo que as classes dominantes têm que se perpetuarem como classes vigentes dentro do direito, não oportunizando as classes em ascensão dentro

da sociedade, pois com o crescimento econômico da população, essas classes também tendem a estudar.

Então, começaram a surgir faculdades privadas para atender a demanda, oferecendo cursos de direito à noite, para que o aluno trabalhe de dia, mas que a OAB os chama de faculdades de 'caça níquel', dizendo que não oferecem estrutura acadêmica aos seus alunos e dessas faculdades, então percebe se um alto nível de reprovação no exame, mas conforme vimos nas outras páginas o exame é direcionado para classes elitizadas que não querem perder posição social para as classes em ascensão resultando nas complexas lutas de classes.

Uma questão inusitada que o Conselheiro da OAB/RS faz um relato na entrevista para pesquisa de dados, em que a pesquisadora questiona o profissional sobre suas vivências da carreira do Direito e quais eram suas considerações sobre a avaliação do alto índice de reprovação de bacharéis no exame e este conselheiro se sente confrontado ou surpreendido ao se deparar em uma de suas viagens pelo interior do Rio Grande do Sul, foi quando teve problema em um de seus pneus do carro que conduzia e teve que parar em uma borracharia para fazer reparos, ao conversar com o mecânico este era um bacharel em direito, que dialogou com o mesmo, que tinha dificuldades em ser aprovado no exame de ordem.

Então este conselheiro surpreendeu-se com a afirmativa desse trabalhador ter formação jurídica, sentiu-se afrontado, pois a seu ver essa formação não deveria ser banalizada, olhou seu aspecto físico, inclusive suas mãos sujas, e concluiu que não era condizente com a dignidade da profissão, pois a carreira jurídica requer um perfil elitizado, alinhado, apessoado e não tão popular.

Bem o abismo foi estarrecedor com a arrogância do Conselheiro, percebe-se o preconceito, que o sistema permanece elitizado, que não vigora democracia na profissão, são impostas barreiras para trabalhadores, que mesmo estudando, não conquistam os lugares de destaque na sociedade, pois essa mesma sociedade obstaculiza e impõe barreiras, não quer dividir os lugares de prestígio e reconhecimento, com pessoas que não tem 'berço' e vem de baixo, eles vêm isso

como uma afronta ter que disputar com uma pessoa que vem de outras famílias de baixa renda.

Em Casa-Grande & Senzala, o escritor exprime claramente o seu pensamento. Ele diz: "o que houve no Brasil foi a degradação das raças atrasadas pelo domínio da adiantada". Os índios foram submetidos ao cativeiro e à prostituição. A relação entre brancos e mulheres de cor foi a de vencedores e vencidos¹⁹.

De acordo com a citação acima do renomado Gilberto Freyre, é notória a luta de classes, entre conquistadores e colonizados, o seja, a etnia branca preponderou com seus costumes e cultura frente à etnia originária, que são povos indígenas e africanos que tinham de manter-se em suas posições subalternas. Exemplo disso é o que vemos nitidamente no relato do conselheiro da OAB, observa-se que a classe em ascendência deveria manter-se no seu 'devido lugar', sem fazer parte da elite de sua profissão.

Na pesquisa dentro desse capítulo ressalta-se que a ideologia dos juízes mesmo não sendo expressa literalmente ela é percebida em suas sentenças, posicionamentos, atos e decisões, uma vez que deve ser evitada a transparência de sua ideologia, ele deve ser neutro, mas como já defendia Marx o juiz não é neutro o mesmo tem seus preconceitos e decide de acordo com sua vivencia. Pois parece que é mais cômodo concordar com a maioria, não se esta em defesa de uma maioria que não está acobertada se verifica que as decisões do judiciário brasileiro são prescritivas o seja como descreve Manuel Atienza em se livro As Razões do Direito:

[...]mas também se pode indicar ou recomendar determinadas mudanças processuais para evitar que a ideologia dos juízes (o dos jurados) tenham um peso excessivo nas decisões a tomar (como exemplo, fazendo com que tenham mais relevância outros elementos que fazem parte da decisão o propondo ampliar as causas de rejeição de juízes o jurados)²⁰.

¹⁹<http://cmais.com.br/aloescola/estudosbrasilieiros/casagrande/>

²⁰Atienza, Manuel. As Razões do Direito e teorias da argumentação jurídica, Ed. Landy, ano 2006, pág. 21.

Essa avaliação é imposta, observa-se que o judiciário deveria intervir, mas não quer se indispor, pois já tem uma “ordem preestabelecida”, é um judiciário tradicional, não revolucionário, e por esse motivo não se opõe a prova da OAB, ele é provocado, e decide conforme o que já está “definido” pelo poder maior, sem surpreender, pois a ordem já estabelecida é uma ordem burguesa da classe dominadora.

“O fosso cavado entre a universidade pública e o saber pedagógico é prejudicial, tanto para a escola pública, como para a universidade. A resistência desta última ao novo receituário educacional não pode reduzir-se a crítica já que a crítica, num contexto de crise da legitimidade da universidade, acaba por vincar o isolamento social desta, para dar exemplo, a crítica produzida nas faculdades de educação ela tem reforçado a percepção de que a universidade esta sobretudo empenhada na defesa status quo. Romper com esta percepção devem ser um dos objetivos centrais de uma reforma universitária progressista e democrática”²¹.

Há um abismo entre os saberes entre escola pública comparada a universidade, também há uma resistência da universidade se adequar a esses saberes da escola pública, percebesse que á um reconhecimento diferente do reconhecimento acadêmico, pois a própria universidade está em crise, legitimar a universidade não tem validade, e que a universidade esta empenhada na defesa do *status quo* , o ideal seria romper com essa diferença e deveria ser um dos objetivos da reforma universitária, que deve ser objetiva e democrática, construída com a formação profissional e a pratica de ensino. Por meio do reconhecimento acadêmico e prático, trazendo a vivência das pessoas, integrando estas.

Na pegada de Marx e de Gramsci, a teoria crítica sempre entendeu por hegemonia a capacidade das classes dominantes em transformarem as suas ideias em ideias dominantes. Por via dessa transformação, as classes dominadas acreditam estar a ser governadas em nome do interesse geral, e com isso consistem na governação. A teoria crítica teve um papel central em denunciar o caráter repressivo deste consenso e a mistificação ideológica em que assentava. E ao fazê-lo, suscito maior conflitualidade social em briu

²¹ Santos, Boaventura de Sousa, A universidade no século XXI: Para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. Pag. 82. Ed. Cortez 3 edição

*campo para alternativas sociais e políticas para além do consenso hegemônico*²².

Existe uma dicotomia entre consenso e resignação, uma vez que é o desafio de conceito de hegemonia das classes dominantes transformarem o seu querer em prática, e por outro lado, as classes dominadas se submetem a essa vontade e passam a ser governadas, por esse interesse geral, que se subentende ser o melhor e assim consentindo com essa governação, por isso existe uma resignação em que as classes dominadas ficam caladas sem forças para altas classes contra as classes dominantes.

Mas por outro lado temos a teoria crítica que denuncia esse caráter repressivo, teoria essa que suscita um conflito, e apresenta alternativas no campo social e político para além desse consenso hegemônico, que essa hegemonia precisa ser desvendada. Conforme o pensamento de Boaventura, a hegemonia passou a conviver com a alienação social, e invés de assentar num consenso passou a assentar na resignação.

Já falando da ausência de legitimidade o renomado Paulo Petri em seu livro *Judicialização da política no Brasil: A polarização da disputa nas eleições presidenciais*, discorre somente quem disputava o poder no Brasil eram as famílias abastadas, não se fazia discurso para as pessoas aprovarem, e o que importava era se tinha um número de pessoas que votavam no orador.

Relação essa com o trabalho se faz com legitimidade, pois deve ser natural e não artificial a legitimidade, com relação a prova da OAB a mesma restringe o saber dos avaliados, esses ficam limitados àquela imposição. Também se compara a um discurso vazio, no momento em que tiver de iniciar de outra forma o avaliado não irá saber como fazer.

²² Santos, Boaventura de Souza, *A crítica da razão indolente contra o desperdício da indolência*. Pag. 34. Ed. Cortez 8 edição.

CAPITULO 5 – LAS PENURIAS Y DRAMAS DE LA CARRERA DE BACHILLER EN DERECHO PARA ELCONVERTIRSE EN ABOGADO EN ALGUNOS PAISES

Nesse capítulo aborda-se a “saga”, o que o profissional formado em direito tem de vivenciar até tornar-se advogado. Falaremos um pouco sobre o que fazer com o diploma, os cursinhos até a aprovação e a dificuldade de se colocar no mercado de trabalho.

No campo jurídico, regra são pessoas mais voltadas para si do que para os outros, os jovens ingressam nas faculdades de direito, com incentivo de pais e amigos, pela oportunidade de galgar m cargo público, de se tornarem juízes o promotores; não com o objetivo de fazer justiça, mas de receber um ótimo salário ao final do mês. Para tanto, não se necessita mais do que aplicar a lei posta²³.

Conforme a legislação pátria de nosso país, o formado em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, é apenas bacharel em direito, chamado também de paralegal, um profissional formado em 5 anos de faculdade, com grande conhecimentos de todos os ramos do direito pátrio. Ocorre que esse profissional é extremamente diferenciado dos demais, que da mesma forma formaram-se em direito, mas fizeram a prova de ordem e obtiveram a aprovação.

O estudante obtém a conclusão de seu curso em Direito, ao retirar seu diploma, depara-se com um mercado de trabalho extremamente difícil, concorrido e explorador.

Pois de acordo com a legislação Brasileira, o formado em direito para tornar-se advogado, necessita prestar duas provas, uma objetiva com 80 questões, sendo aprovado nessa primeira fase, com no mínimo 50% de acertos, ganha o direito a fazer a segunda fase, a qual é chamada de prático profissional, composta de uma peça profissional e resolução de problemas práticos da advocacia.

Nesta segunda etapa o examinando deve obter no mínimo 60% de acertos nessa prova, extremamente difícil e cansativa, uma vez que ela não é objetiva como a primeira, a mesma é escrita, o candidato passa em média 3 horas escrevendo. Tendo que lidar com a ansiedade, a incerteza de estar ou não acertando a peça

²³Rudnicki, Dani. Historia e Ideologia perspectivas e debates. Ed. UPF, ano 2009, pág. 177.

profissional e as questões, mais o cansaço e dor que sente nas mãos, pois ninguém consegue escrever 3 horas seguidas correndo contra o tempo, e não sentir dor nos dedos.

Então o diplomado em direito que ainda não foi aprovado na prova, é discriminado, vítima de preconceito e taxado de “burro” por não ter sido aprovado na prova. Mas por que ele não obteve aprovação, o mesmo não consegue emprego e quando consegue é muito explorado e mal remunerado, fazendo tudo o que um advogado faz, só que, porém não pode assinar os processos e participar das audiências, sob pena do exercício irregular²⁴ da profissão e suas penalidades.

Como o bacharel em direito é mal remunerado, muitas vezes ganhando menos que um salário mínimo nacional, o mesmo não consegue pagar cursinhos para preparar - se para a prova, e o tempo vai passando a legislação se modificando e não consegue se atualizar.

Ganhando pouco e submetendo – se às explorações do proprietário do escritório, o tempo vai passando, o dono do escritório com mão de obra barata e cada vez obtendo mais lucro, algo parecido com a teoria da *mais valia* de Marx.

O bacharel tenta sair desse círculo vicioso de trabalho explorado, então aguarda as inscrições dessa prova, prova essa realizada somente três vezes ao ano, então as inscrições abrem, o paralegal deve pagar uma taxa de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), para obter o direito a fazer o exame de ordem. Muitas vezes o paralegal acaba não fazendo, pois ganha muito pouco, e não consegue efetuar o

²⁴ *Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).*

TÍTULO I

Da Advocacia

CAPÍTULO I

Da Atividade de Advocacia

Art. 3º *O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).*

Art. 4º *São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.*

pagamento do valor da inscrição que é quase a metade do seu salário mensal, deixando para lançar-se na prova mais adiante, quando as condições financeiras estiverem melhores.

Quando obtém uma melhora no seu financeiro, o paralegal, paga o cursinho que tem a duração média de 50 dias, onde o mesmo custa o equivalente a dois salários mensais para estudar 50 dias, inscreve-se na prova pagando quase metade de seu salário, e “lança – se” na dita prova. Assim por uma, duas, três vezes, até conseguir a “excelência” de conhecer, não somente a lei de seu país, mais as pegadinhas que a banca aplica e os casos que são exceção no direito são questionados.

Toda essa caminhada para aprovar na primeira fase da prova, após a aprovação passa para a segunda prova, onde o mesmo tem em media 30 dias para estudar para a mesma, e pagar mais um salário de cursinho preparatório.

Se passar tudo bem, e se não passar, fica reprovado, endividado, e com sérios problemas psicológicos, tendo que lidar com a frustração e a derrota de não conseguir passar na prova.

Após passar por toda essa jornada, o bacharel em direito, finalmente consegue a aprovação e obtém a sua inscrição definitiva, no quadro de advogados do Brasil. Mas até conseguir sua carteira em mãos e trabalhar, ainda continua no “limbo” e a mercê da instituição, chamada de Ordem dos Advogados do Brasil, uma instituição que só tem fins econômicos e lucrativos e não faz nada para a defesa e bem estar da classe.

Após a aprovação aguarda em média 3 a 4 meses na espera da sua carteira profissional, não podendo trabalhar dignamente. Neste momento é aberto um processo administrativo, que explanaremos nas próximas linhas.

A transição do Bacharel em Direito ao longo de uma preparação até a aprovação no Exame da OAB e o encaminhamento de seus documentos pessoais para obtenção da carteira de advogado. Um processo ou caminho depois da aprovação do bacharel até a finalmente obtenção de uma carteira profissional que vai habilitar para advogar. Há uma análise da probidade (pessoalidade), levando a admissão aos quadros de advogados da OAB que são analisadas todas as

documentações do aprovado no exame de ordem que será emitido um certificado de aprovação que levará aproximadamente trinta (30) dias para a confecção.

Após a confecção do certificado retira-se na subseção(escritório da OAB mais próximo ao domicílio do aprovado).

Retira o certificado nesta subseção e envia o mesmo até a Sede Regional do estado onde reside, juntamente com o certificado de conclusão ou Diploma de Graduação e documentos de identidade, certidões negativas das instituições judiciais (mostrando inidoneidade) e pagamentos de taxas para emissão da carteira profissional da OAB (valor atualmente de R\$ 227,00 à vista).

Será aberto um processo interno na Sede Regional com toda a documentação referida para a análise das autoridades da OAB que terão aproximadamente 60 dias para deferir a admissão do candidato ao rol dos quadros da OAB.

O Advogado é convidado para uma solenidade na subseção para entrega de sua carteira profissional juntamente com um boleto bancário (taxa de pagamento econômico referente a anuidade da OAB equivalente ao valor de um salário mínimo Brasileiro). Sendo assim todos os anos os advogados deverão efetuar esse pagamento estipulado pela OAB como anuidade sob pena de ser impedido de exercer sua profissão e ficar sem trabalho no ramo da advocacia.

Na pesquisa fizemos nesse momento um trabalho comparativo entre o que é aplicado no Brasil e o que se aplica na Argentina, e suas diferenças:

Requisitos para matricularse en el Colegio Público
La inscripción en el Colegio Público habilita la actividad profesional en todos los fueros e instancias de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires. (Descrito por una advogada atuante na Argentina).

Para ejercer en el Fuero Federal, fuera de esta jurisdicción, hay que inscribirse en cualquier Cámara Federal de Apelaciones del país, con excepción de las de Capital Federal. Ley 23.187 - Ley 22.192 - Acordadas CSJN N° 54/85 y 37/87.

Requisitos para matricularse

Requisitos para reinscribirse

Requisitos para extranjeros

Los requisitos para matricularse son:

Primer paso:(Lunes a Viernes 8 a 14hs.)

1. (*) Abonar el derecho de inscripción en cajas (\$ 2400). En el caso que el solicitante discontinuara el trámite y transcurridos sesenta días hábiles desde la habilitación, deberá volver a abonar este arancel.

El derecho de inscripción no comprende la cuota anual que le corresponde abonar a todos los abogados matriculados. No obstante, están eximidos del pago de la mencionada cuota anual quienes se encuentren dentro de los dos primeros años computados desde la fecha de expedición del título.

2. (*) Solicitar habilitación para iniciar el trámite de inscripción en la matrícula presentando:

a) (*) Formulario de datos personales por duplicado (el formulario lo obtiene en el Departamento de Matrícula o presionando aquí)

b) (*) Diploma original (el que será devuelto tras su cotejo).

c) (*) Copia certificada por escribano público (tamaño A4) del diploma, en la que deberá verse claramente las legalizaciones correspondientes (en caso de trámites de

reinscripciones deberán verse claramente, además, las inscripciones anteriores en Capital Federal).

El título debe contener la legalización del MINISTERIO DE EDUCACIÓN, Dirección de Gestión Universitaria (Disp. N° 18/97 DNGU) tramitado por la universidad de origen. Si el diploma fue expedido por Universidad radicada fuera de la jurisdicción de Capital Federal deberá además estar legalizado por el MINISTERIO DEL INTERIOR sito en 25 de Mayo 179 PB (de 8:00 a 17:30 h).

Este primer paso no es un trámite exclusivamente personal. Sin perjuicio de ello, el formulario que se presenta deberá estar personalmente suscripto por el abogado.

Una vez habilitado para iniciar el trámite se comunicarán con usted por email o teléfono y deberá presentarse con el duplicado de la solicitud y la documentación del Segundo Paso.

Segundo paso:(lunes a Viernes 8 a 14hs.)

3. (a) Certificado Analítico (original y fotocopia), en el que deberá constar expresamente el egreso con certificación o legalización de autoridad de la facultad de origen, y el que deberá reflejar los nombres y apellidos completos en concordancia con el diploma.

(b) Acreditar identidad con D.N.I. (en su caso, Libreta Cívica o Libreta de Enrolamiento) EXCLUSIVAMENTE. Los extranjeros deberán presentar adicionalmente, fotocopia del D.N.I. con constancia de residencia permanente, conforme a la legislación vigente (Ley N° 17.671).

(c) (*) Cumplimentar personalmente la ficha de Matrícula.

4. (*) Constituir un domicilio profesional - especial en Capital Federal, no pudiendo hacerlo en dependencias estatales, tribunales, casilleros postales ni de gestoría, notificación procesal o colegios de abogados, etc.

5. (*) Una foto carnet color actualizada en papel fotográfico (no fotocopia ni scan).

6. (*) Denunciar incompatibilidades de cualquier tipo para el ejercicio de la profesión de abogado (artículo 3º de la Ley 23.187).

Son deberes del matriculado, en relación al Colegio, dar aviso al Consejo cuando le comprendan las incompatibilidades o impedimentos legales dentro de los treinta días de producirse (artículo 4º, inciso g) del Reglamento Interno).

La omisión de la denuncia mencionada será pasible de sanción (artículo 4º de la Ley 23.187).

En esa oportunidad se le indicará la fecha en la que deberá:

Concurrir a la clase informativa referida a la ley 23.187; el Código de Ética y sus alcances. La exposición se efectuará en horario a confirmar el día de jura fijado y en el salón de actos.

Prestar juramento. Al prestar juramento se debe participar con vestimenta de traje, saco y corbata y/o elegante sport, como recomendación. La ausencia o concurrencia fuera de horario al acto de juramento anula automáticamente el trámite, debiendo abonar nuevamente el arancel.

Requisitos para reinscribirse: Deberán cumplimentarse los puntos con asterisco.

Inscripción de abogados extranjeros con diplomas nacionales o extranjeros en el Colegio Público:

Normativa:

Ley de Educación Superior nº 24.521 y decretos reglamentarios - Actuación e intervención de la Dirección Nacional de Gestión Universitaria, Ministerio de Educación, República Argentina, regulador de la homologación de títulos extranjeros de educación superior (para equivalencia con diplomas nacionales que habilitan el ejercicio de la profesión de abogados o reválida de título en Universidades Nacionales).

La ley 23.187, sancionada por el Congreso de la Nación, crea el Colegio Público de Abogados de la Capital Federal (hoy Ciudad Autónoma de Buenos Aires) y en su artículo 11 (complementado con el artículo 7 de su reglamento) dispone que para incorporarse al Colegio Público se requiere:

1) Acreditar la identidad personal mediante Documento Nacional de Identidad y acreditar la residencia permanente en el país conforme a la legislación vigente, en caso de ser extranjero.

2) Presentar título de abogado expedido y/o reconocido (o revalidado) y legalizado por autoridad nacional y competente.

3) Denunciar domicilio real y constituir uno especial en la Capital Federal.

4) Declarar no estar comprendido en las incompatibilidades del artículo 3º de la Ley 23.187.

5) Prestar juramento profesional (artículo 10 del Reglamento Interno).

6) Abonar las sumas que establezca la reglamentación.

Também como no Brasil tenta-se impor a prova aos advogados, mas não obtiveram êxito; Presidente do Colégio de Advogados da Argentina deixou uma lei no Conselho de Legislatura que os representantes dos advogados vota no povo, portanto a Suprema Corte declarou inconstitucional essa lei, porque seu representante do Colégio de advogados têm que manter os advogados da lista tríplice e o Presidente elege um (1) que será sabatinado e aprovado pelo Senado por maioria simples. Aos 75 anos os juízes devem ter uma nova escolha para a Suprema Corte.

Igualmente na Espanha tramita um projeto de Lei que aplicará uma prova parecida com a aplicada no Brasil.

Los graduados en Derecho se jugarán la posibilidad de ejercer la abogacía sólo mediante una prueba tipo test, al eliminarse el caso práctico. El nuevo sistema no gusta a procuradores, abogados ni estudiantes.

Nunca llueve a gusto de todos, como dice el refrán. El tortuoso camino de la Ley de Acceso a las Profesiones de Abogado y Procurador de los Tribunales está a punto de concluir, pero su resultado no contenta a todos los implicados. Se trata de una norma aprobada en 2006 y que tuvo una vacatio legis (periodo hasta que entra en

vigor la ley) de cinco años, la mayor de la democracia, y que ha visto pasar a cuatro ministros de Justicia, varios secretarios de Estado y casi veinte borradores de un polémico reglamento, además de cambios, como eximir a los licenciados. Sin embargo, más de siete años después, todavía no hay fijada fecha para la primera convocatoria del examen que obliga la citada ley.

El viernes pasado, el Consejo de Ministros aprobó un Real Decreto que fijaba la prueba y que modifica algunos aspectos importantes del reglamento elaborado en 2011 por el Gobierno del PSOE. En concreto, la reforma elimina la resolución de un caso práctico que incluía hasta ahora la prueba de acceso que estaba dividida en dos partes, con lo que el examen será finalmente en su totalidad de preguntas múltiples, es decir, tipo test.

Para contrarrestar esta decisión, el Ministerio de Justicia indica que estas preguntas –aún no se ha especificado cuántas habrá, pero podrían rondar las 100– «no tienen por qué estar relacionadas con aspectos puramente técnicos o teóricos, sino que pueden tener un contenido de aplicación práctica sobre asuntos reales a los que van a enfrentarse los futuros abogados y procuradores».

Sin embargo, los cambios no han sido bien recibidos. Los que tendrán que enfrentarse a la prueba, los alumnos, son los más críticos. Alrededor de 800 habrían ya acabado el máster de acceso y estarían en disposición de presentarse a la primera convocatoria del examen en la segunda quincena de junio, según fuentes de Justicia, una vez pasen tres meses desde que la convocatoria del examen se publique en el BOE.

La portavoz de la asociación de afectados Abogados sin toga, Verónica Gutiérrez, cree que «es vergonzoso que días antes de convocar el primer examen se cambie su formato. Además, sólo la prueba tipo test no puede valorar la competencia práctica del abogado».

Por su parte, tanto los procuradores como los abogados recelan del cambio en el reglamento, aunque en noviembre pasado ya fueron informados del mismo por Justicia. Francisco Cerrillo, vicesecretario del Consejo General de Procuradores (CGPE), asegura que «eliminar el caso práctico no es lo ideal. Se ha hecho por cuestión de urgencia y necesidad. Creo que tiene un carácter provisional y se cambiará».

Victoria Ortega, secretaria del Consejo General de la Abogacía Española (CGAE), tras congratularse de que por fin se pueda realizar el examen, confía que en próximas ediciones «se facilite la realización de una prueba práctica mucho más acorde con la finalidad pretendida, que es garantizar la capacidad de los futuros abogados para prestar la asistencia jurídica prevista en la Constitución.

Nueva ponderación

Otro cambio introducido en el real decreto es que reconsidera los porcentajes de ponderación entre la calificación obtenida en el curso de formación y la obtenida en la evaluación final, de tal forma que ésta no sea el único medio a tener en cuenta, sino que forme parte de un conjunto. El texto establece que la calificación final resultará de la media entre el 70% de la obtenida en la evaluación y del 30% de la conseguida en el curso de formación –antes de esta reforma el periodo lectivo era el 20% del total de la evaluación del primer ejercicio teórico.

No nos parece bien que la parte lectiva tengan más peso ahora en la nota final del acceso, ya que esto no soluciona nada», asegura Cerrillo del CGPE. Ortega, del CGAE, sí cree que es razonable un 30% atribuible al máster como compensación si se mantiene el tipo test. Por su parte, Gutiérrez, de Abogados sin toga, apunta que hubiera sido deseable que se hubiera justificado el cambio en el real decreto. No lo entendemos».

Universidad

Desde las facultades no hay una única respuesta al cambio en la evaluación. Por ejemplo, Federico de Montalvo, director del máster de la abogacía de la Universidad Pontificia Comillas-Icade, cree que «el nuevo sistema es mejor porque refleja la importancia de los cursos y su contenidos prácticos». Por contra, Ramon Ragués, director del máster de la abogacía de la Universidad Pompeu Fabra asegura que «este cambio puede afectar a las condiciones de igualdad de las escuelas que imparten el máster y las que son más serias y estrictas con la evaluación estarán perjudicando a sus alumnos frente a los centros más benevolentes».

La tramitación más larga de la Democracia

1. En 2006, se aprobó la Ley de Acceso para igualar la entrada a la profesión de abogado con el resto de países de nuestro entorno.
2. En marzo de 2009, salió el primer borrador del reglamento, con una prueba de cien preguntas. Hubo una veintena de borradores.
3. La ley entró en vigor en octubre de 2011, con la ‘vacatio legis’ mayor de la democracia y sin definir la prueba de acceso ni los convenios.
4. Antes de dejar el cargo, el ministerio dirigido por Caamaño publicó las pruebas piloto en su web, que causaron gran contestación.
5. Al asumir el cargo, Gallardón planteó que los licenciados no hicieran el acceso, luego se retractó y quien aprobó el cambio fue el Congreso.
6. En diciembre de 2012, el primer borrador del proyecto de Ley de Servicios Profesionales eliminaba el examen de acceso.

7. El Ministerio de Justicia confirma en marzo de 2013 que se mantendrá el examen, pero se modificará su metodología y contenido.

8. En octubre de 2013, EXPANSIÓN adelanta que la prueba no tendrá un caso práctico y que sólo constará de preguntas tipo test.

9. El pasado viernes, el nuevo real decreto del Gobierno confirma que el examen será sólo un test que contará un 70% de la nota final.

10. Previsiblemente esta semana, Justicia y Educación convocarán el primer examen para la segunda quincena de junio.

Novedades

A diferencia del Real Decreto de 2011, aprobado por el PSOE, el nuevo texto elimina el caso práctico, con lo que el examen será en su totalidad tipo test. – Gana peso la nota del máster, que ahora significará un 30% de la evaluación final, mientras que antes era sólo el 20% del primer ejercicio. El examen contará un 70%. – El primer examen se convocará para la segunda quincena de junio, según estimaciones de Justicia²⁵.

Na pesquisa analisou-se e conclui-se que ainda não é o momento de aplicação dessa prova, uma vez que não há consenso entre advogados e estudantes, e os mesmos grande maioria, pensam que a prova seria injusta, são a favor de se avaliar as escolas de direito, mas há de se ter outro método para avaliar essas escolas, por esse motivo esta sendo moroso, pois não é visto com 'bons olhos' pela Sociedade Espanhola.

Diferente do Brasil onde se é imposta a prova, sem abertura para discussões e debate acadêmico, na Espanha ainda é mais 'aberto' a discussões jurídicas entre

²⁵ <http://colegio-etico.es/noticias/el-test-obligatorio-para-ser-abogado-no-convence>

advogados, procuradores e estudantes de direito para chegar a um consenso e há discussão em torno da aplicação efetiva da prova se constantemente ou não.

No Uruguai e nos demais países da América do Sul, não são aplicados o exame de ordem, uma vez que basta o diploma e de posse do mesmo, o bacharel se inscreve no seu órgão de classe.

Segundo a pesquisadora, o Exame entrega a uma entidade de classe (OAB) o direito de definir quem exerce a advocacia e fere o direito à liberdade de profissão garantida pela Constituição.

No Brasil, o estudante de Direito, após cinco anos de faculdade e legalmente diplomado, só poderá advogar se for aprovado no chamado Exame de Ordem, exigido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Para quem não sabe, este exame é controlado somente pela OAB, que não admite qualquer participação ou fiscalização do Estado ou do Judiciário e, muito menos, do Tribunal de Contas da União.

Para a OAB, é uma garantia mínima de zelar pela boa qualidade da advocacia em todo o Brasil, onde proliferam os cursos de fundo de quintal. Independentemente de quem está certo, o fato é que o Brasil não é o único país do mundo a adotar um exame e outras restrições aos formados em direito.

Levantamento em setembro de 2012, mostra que, das 47 nações que integram a entidade, 45 não se contentam apenas com o diploma de bacharel (veja lista na página seguinte).

Um dos únicos países rebeldes, a Espanha, adotou em 2011 a obrigatoriedade de um curso prático e teórico, além de uma prova, para que se possa advogar. Outras 33 nações, incluindo a França, exigem ainda treinamentos contínuos dos advogados durante a carreira. Nos Estados Unidos, cada estado aplica sua prova. A diferença é que esta, está sob-responsabilidade do governo, e não de uma entidade privada.

Alguns cálculos chegam a afirmar que são 4 milhões de pessoas no Brasil proibidas de advogar por causa do Exame, enquanto existem cerca de 800 mil advogados filiados a OAB. A mais importante batalha vencida pela prova ocorreu a alguns anos atrás, quando o Supremo Tribunal Federal(STF) decidiu que o teste não é inconstitucional. O pedido foi feito por um bacharelado de Canoas, no Rio Grande do Sul, e teve apoio do Ministério Público Federal.

Mas haverá outras cenas de luta pela frente. Bem ativo, o Movimento Nacional dos Bacharéis em Direito (MNBD) tem pressionado deputados para que o fim do exame seja votado na Câmara. Ou que, ao menos, a prova passe a ser feita pelo Ministério da Educação. O último texto posto em tramitação é o Projeto de Lei 2154/2011, do deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), mas outros quatro tramitam na Câmara, segundo o MNBD. Mesmo que o Exame não seja uma jabuticaba nacional - ou seja, só exista no Brasil - não quer dizer que terá vida tranquila no país. O exército opositor aumenta a cada prova.

Veja lista;

Países do Conselho da Europa que exigem dos bacharéis exame ou treinamento após graduação

Albânia

Armênia

Áustria

Azerbaijão

Bélgica

Bósnia Herzegovina

Bulgária

Croácia

Chipre

República Tcheca

Dinamarca

Estônia

Finlândia

França

Geórgia

Grécia

Hungria

Islândia

Irlanda

Itália

Letônia

Lituânia

Luxemburgo
Malta
Moldávia
Mônaco
Montenegro
Países Baixos
Países do Conselho da Europa que exigem dos bacharéis exame ou treinamento após graduação
Noruega
Polônia
Portugal
România
Rússia
San Marino
Sérvia
Eslováquia
Eslovênia
Suécia
Suíça
Macedônia
Turquia
Ucrânia
Reino Unido - Inglaterra e País de Gales
Reino Unido – Escócia
Reino Unido - Irlanda do Norte

<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/muitos-odeiam-mas-exame-da-oab-e-regra-em-outros-paises>

O exame de ordem foi criado no Brasil em 1994, o exame já afastou do mercado mais de 750 mil bacharéis, apesar de seus diplomas serem reconhecidos pelo MEC e validados pela Lei 9.394/96 (LDB) e pela Constituição Federal. A OAB defende a prova dizendo que ela existe em outros países, inclusive nos Estados Unidos e, por isso, deve ser mantida no Brasil. Mas o que a OAB não diz é que

existem distinções muito sérias, entre o que é feito aqui e o que é feito lá na América, por exemplo.

Respondendo a pergunta “Quem administra o exame?” já se vê uma diferença gritante: enquanto que aqui, o exame é controlado por uma instituição privada – a OAB – sem participação nenhuma dos Poderes Executivo e Judiciário, nos EUA tudo é feito pelo Estado e sob o controle total do Judiciário, que trata a questão com mão de ferro, rigorosamente dentro dos princípios morais, éticos e constitucionais daquele país. Isto porque o advogado é essencial para a Justiça e o Judiciário é o cerne do Estado Democrático de Direito. Para os americanos, é inadmissível deixar o controle do acesso à tão importante função pública, nas mãos de um conselho de classe, cuja razão, são os interesses privados de seus associados!

Existem muitas diferenças, entre os sistemas de formação em Direito e de admissão de advogados, do Brasil e dos EUA e o assunto não se esgota aqui. Mas em essência, o jovem americano, depois de três anos de curso, tem que passar no Bar Examination, para ser admitido à bar – “barra” ou “portão”, que é o que separa o público dos advogados, promotores e juiz, num tribunal.

“Ser admitido à barra” é poder atuar como advogado.

O Bar Examination reúne três exames administrados pelos Governos Estaduais e é supervisionado e controlado pela Suprema Corte, Corte de Apelação ou pelo Tribunal Superior. Isto é, a participação do Judiciário é plena e imprescindível. As dezenas de associações e ordens de advogados americanas não participam em nenhuma fase do processo. Aliás, elas são voluntárias e têm apenas funções sociais e de lobby. Não regulamentam a prática do Direito, não dão permissão para advogados trabalharem e não punem advogados!

Um dos exames é o Multistate Bar Examination – MBE, aceito na maioria dos Estados. São 200 questões de múltipla escolha, que devem ser respondidas em seis horas. Embora tenha mais questões do que o Exame da OAB, o tempo é suficiente porque a prova americana não tem “pegadinhas” ou perguntas feitas para induzir ao erro.

As questões são elaboradas por Comitês Estaduais de Redação, formados por peritos nomeados pela Suprema Corte, reconhecidos nas diversas áreas temáticas do exame. Antes de serem selecionadas para o exame, as questões passam por um processo de revisão complexo, ao longo de vários anos. Isso mesmo: vários anos! Além da revisão rigorosa pelo Comitê Estadual, cada pergunta é revisada também por especialistas nacionais e, só depois de passarem com sucesso por todos os comentários e análises, é que são incluídas no exame!

O Multistate Essay Examination – MEE, feito obviamente em outro dia, é uma prova discursiva de 9 questões, devendo o candidato responder 6, num prazo de 3 horas. O interessante é que, para fazer a prova, entre outras coisas, o aluno pode levar: dois travesseiros, uma estante para livros, um apoio para os pés e, veja só: um notebook com conexão à internet para ele baixar o exame e responder as questões via online.

Os exames americanos são rigorosos sim, mas não são feitos para eliminar o candidato, controlar o mercado de trabalho ou auferir lucro. O aluno tem todas as condições para fazer uma prova justa, democrática e elaborada com transparência.

Uma prática que está sendo considerada como tendência nos EUA, é o que já ocorre no Estado do Wisconsin. Lá eles praticam o Diploma Privilege (Privilégio do Diploma) que é justamente o reconhecimento do Diploma do bacharel, dispensando-o do Bar Examination. Em New Hampshire, desde 2005, o Daniel Webster Scholar Honors Program, dá uma certificação que também dispensa a exigência dos exames.

Na América, ao contrário do que ocorre aqui, não há suspeitas sobre a lisura dos exames. A correção é feita dentro dos mais elevados padrões de legalidade e transparência pelos Comitês de Examinadores, também nomeados pela Suprema Corte. É um sistema estruturado para dar seriedade e excelência ao processo, focando a qualificação do candidato, dando-lhe uma pontuação e não reprovando, pura e simplesmente.

Nos Estados Unidos, os estudantes precisam procurar conselhos estaduais de examinadores de acordo com a jurisdição em que pretendem atuar (as regras

podem variar também em cada uma). Além disso, há provas específicas para tribunais. E os advogados precisam se reciclar de tempos em tempos, inclusive passando por novos testes.

Em resumo, podemos dizer: Nos Estados Unidos, os exames são elaborados, aplicados e corrigidos pelo Estado, sob a vigilância e controle constitucional do Judiciário e com o reconhecimento, pelas “OAB’s” de lá, de que somente o Poder Público detém a soberana função de qualificar, avaliar e habilitar um estudante para a profissão de advogado!

No Brasil, é o contrário: a OAB, um conselho de classe, com interesses privados, afirma ser a única que pode qualificar avaliar e habilitar os advogados – já que não reconhece o diploma do bacharel em Direito -, atropelando as prerrogativas constitucionais do Estado/MEC, impõe aos bacharéis um Exame elaborado, aplicado e corrigido somente por ela, não admitindo a participação do Judiciário no processo e não aceitando que o Tribunal de Contas da União controle e fiscalize as suas contas!

Uma situação, no mínimo, estranha, não é?

Diante disso tudo é razoável que se pergunte: Qual dos dois sistemas atende aos princípios da boa fé, da razoabilidade e do bom senso? Em qual dos dois sistemas há indícios de inconstitucionalidade?

Com essa mera análise conclui-se que realmente existe uma disparidade entre o que é aplicado no Brasil e nos Estados Unidos, uma vez que; no Brasil não temos todo o aparato e lisura para manter uma prova como a do exame de ordem e com isso torna-se desproporcional a aplicação de uma prova injusta e errônea.

As reclamações em torno do Exame de Ordem da OAB são comuns e cada vez mais frequentes. Isso se deve ao elevado número de reprovados, o que torna a imagem da prova negativa aos bacharéis de Direito que desejam exercer a advocacia. Porém, o Exame não é exclusividade da Ordem dos Advogados do Brasil.

Diversos países europeus e asiáticos exigem a aprovação em algum tipo de prova ou programa de especialização para liberar o exercício da profissão. Por exemplo, na França, os recém-formados precisam cursar um ano e meio de

especialização em Centros Regionais de Formação Profissional de Advogado, que admitem os candidatos somente através da aprovação em um exame, limitado a apenas três tentativas. Pesquisou-se na União Europeia, estudar Direito em um país, obter o registro de advogado em outro e voltar para atuar em casa é direito de todo cidadão europeu. Tanto faz que o direito seja usado para burlar o Exame de Ordem. É o que pensa um dos advogados-gerais do Tribunal de Justiça da União Europeia, que orientou a corte a decidir a favor do livre exercício da profissão no bloco econômico.

O parecer do advogado NilsWahl embora não seja vinculante, o TJ europeu costuma seguir as orientações dos seus conselheiros. Por isso, é bastante provável que a corte valide o que pode ser chamado de "jeitinho italiano": bacharéis que se formam na Itália se registram como advogados na Espanha e voltam para atuar onde nasceram.

O "jeitinho italiano" tem incomodado a Ordem dos Advogados da Itália — Consiglio Nazionale Forense (CNF) — já há algum tempo, a entidade pediu ao tribunal da União Europeia uma autorização para começar a rejeitar advogados italianos que se registram em outro país, onde as regras são mais flexíveis que na Itália.

Até o fim de 2011, não existia Exame de Ordem na Espanha. Bastava o diploma da faculdade de Direito para o bacharel obter a carteira de advogado e começar a atuar. Pelas regras europeias, o advogado registrado em um país da UE pode se inscrever na Ordem de qualquer outro país dentro do bloco e trabalhar normalmente. É o que faziam alguns italianos. A prática é tão comum que empresas se especializaram em ajudar bacharéis a voltar da Espanha com a carteira de advogado.

Dados colhidos pelo CNF revelaram recentemente que 92% dos advogados inscritos como estrangeiros na Ordem são, na verdade, italianos. São quase 3,5 mil italianos que saíram da Itália para conseguir a carteira de advogado em outro país da União Europeia e, uma vez de volta à terra natal, obtiveram a inscrição automática para atuar. Segundo o balanço, 83% dos supostos estrangeiros obtiveram o registro como advogados na Ordem espanhola.

O advogado-geral do TJ da União Europeia não encontrou nenhum abuso na prática. Para NilsWahl, a diretiva europeia sobre a profissão dos advogados garante que eles atuem em qualquer Estado-membro. Com base nela, os cidadãos

européus têm o direito de escolher em qual país querem obter o título de profissional na Advocacia e, a partir daí, também têm liberdade para decidir onde atuar. Wahl observou que a única exigência para um país registrar um advogado estrangeiro é que ele esteja inscrito na Ordem de uma nação da União Europeia. Novos requisitos não podem ser impostos, sob pena de violar a diretiva da UE.

O "jeitinho italiano", no entanto, está com os dias contados. Relatório do Conselho da Europa divulgado em outubro de 2012 revelou que praticamente todos os países do continente exigem algum tipo de Exame de Ordem. Apenas a Andorra não faz nenhuma avaliação dos bacharéis antes de eles começarem a advogar. Na Espanha, a avaliação passou a ser exigida no fim de 2011.

Já no Brasil, a porta de entrada no continente europeu continua sendo Portugal. Um convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados portuguesa e a do Brasil garante que os defensores registrados no Brasil possam obter o registro da advocacia portuguesa sem precisar passar por exames ou estágios. Segundo números da Ordem de Portugal, em 2013, havia 538 advogados brasileiros registrados no país, 337 deles em atividade. Uma vez registrado em Portugal, o brasileiro está livre para atuar em outros países da União Europeia²⁶. (Fonte: Conjur)

A diferença básica entre grande parte dos países que aplica exames aos pretendentes à carreira de advogado é quem aplica a prova. No Japão, Alemanha e Suíça, por exemplo, órgãos estatais são responsáveis pela avaliação e não conselhos de classe. No Japão, a taxa de aprovação no exame já chegou a 3%, mas após algumas alterações o índice subiu para 25%, aproximadamente. Assim como na França, o candidato também só pode tentar a aprovação por três vezes. Já nos Estados Unidos, cada conselho estadual, sob responsabilidade do governo, aplica um teste de acordo com a jurisdição que o candidato pretende atuar. Para o exercício em tribunais, são aplicadas provas específicas.

Voltando para o continente Europeu, em Portugal, o bacharel precisa estagiar por dois anos em escritório de advocacia, sob supervisão do "patrono", profissional experiente na área, após passar por um processo seletivo.

²⁶<http://blog.portalexamedeordem.com.br/partiu-europa-corte-da-uniao-europeia-deve-validar-burla-ao-exame-de-ordem-de-la>.

A Espanha foi uma das últimas potências europeias a adotar um curso teórico e prático obrigatório para advogar, em 2011.

Portugal passou por mudanças recentes na legislação que regula a profissão de advogado. Assim como aqui, a Ordem dos Advogados Portugueses reclama da quantidade e da qualidade de cursos de Direito no país. “A advocacia massificou-se, passando de cerca de 6 mil advogados em meados dos anos 1980 para mais de 30 mil na atualidade. O rácio de advogados por habitantes aproxima-se dos países da América Latina, afastando Portugal dos modelos da advocacia existente nos países desenvolvidos da Europa”, diz o Regulamento Nacional de Estágio, que dita as regras para a carreira.

Apesar das inúmeras tentativas de acabar com o exame, a maioria dos advogados e especialistas da área é a favor da prova, sob o argumento de manter a qualidade dos profissionais e garantir o melhor serviço e defesa ao cidadão brasileiro. A solução mais comentada no meio jurídico seria a fiscalização e melhoria na qualidade de ensino dos diversos cursos jurídicos em atividade atualmente. Dessa forma, o bacharel receberia o ensino adequado e, conseqüentemente, o índice de aprovação tenderia a aumentar, inserindo maior quantidade de profissionais com a qualificação necessária.

Atuar como advogado em alguns países europeus, Japão e Estados Unidos não é tarefa simples. As regras variam um pouco entre eles, mas os candidatos precisam apresentar diploma de curso superior em Direito, passar por exames, fazer estágios e, em alguns casos, residência na área. Há os que exigem também a aprovação em provas para atuar em cada tipo de tribunal. Poucos são os que liberam a atuação do profissional assim que ele se forma.

Na pesquisa notou-se que o controle da profissão é mais rígido nos países de maior tradição jurídica. Alguns chegam a controlar o número de vezes que um bacharel pode tentar se tornar um advogado.

Na França, por exemplo, os recém-formados precisam ter um diploma na área e fazer um ano e meio de formação específica em Centros Regionais de Formação Profissional de Advogado. Porém, é preciso passar em um exame (há até curso específico preparatório durante a graduação) para estudar nessas instituições,

cujas tentativas são limitadas a três. O país tem cerca de 50 mil advogados em atividade – no Brasil, onde exame que certifica advogados é questionado e será julgado pelo Supremo Tribunal Federal, são 762.719 profissionais registrados.

No Japão, as tentativas para ser aprovado no exame que permite o exercício da advocacia também são limitadas a três. Lá, a taxa de aprovação está em torno de 25%. O exame passou por mudanças e, antes delas, o percentual de aprovados não passava de 3%.

No livro *Exame de Ordem – doutrina, jurisprudência e casos concretos de Exame de Ordem*, o professor Roberto Rosas analisa o filtro feito em 39 países. Concluiu que barreiras para o acesso livre à profissão são comuns na maioria deles. Segundo o autor, na América Latina, Uruguai, Bolívia, Equador, Cuba e Venezuela não exigem exames ou estágios aos advogados. A Argentina também não, apenas o registro dos profissionais no conselho de classe.

A má defesa de um advogado faz perecer princípios fundamentais como igualdade, liberdade, propriedade. “Por isso, países que se preocupam mais com o equilíbrio jurídico exercem mais controle sobre a qualificação profissional dos advogados”, comenta o ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Cezar Britto. “Alguns países da Europa combinam o sistema do patronato, em que se faz estágio em escritórios grandes de advocacia, que supervisionam esses candidatos. Outros optam por exames, diz^{iv27}.

Defende-se a qualificação dos cursos, para poder ser aplicada essas provas têm de ter cursos cada vez mais direcionados ao que realmente é cobrado na avaliação e a vivência prática do advogado, diferente do que vem ocorrendo, onde se é questionado sobre fatos que não são do cotidiano prático do advogado, está sendo solicitado na prova a “exceção da exceção”, visando apenas a eliminar candidatos, e filtrar cada vez mais o mercado da advocacia brasileira.

²⁷<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/exame-para-exercer-advocacia-e-comum-em-outros-paises/n1597246724739.html>

CONCLUSIÓN

Com o final desse trabalho, pode-se concluir que em seu primeiro Capítulo – Histórico, foi abordada, a Tradição Cartorária positivista ainda predominadora, discorreu-se sobre a história do ensino do Direito no Brasil, desde o surgimento dos primeiros cursos de Direito no Brasil, e observa-se que o ensino jurídico trabalha a serviço do Estado e também da classe mais alta. Também se tratou da diferença entre o direito e a justiça, a questão da separação dos poderes, falou-se do conceito de república.

Já no Capítulo segundo tratou-se da Estrutura e Funcionamento da Educação Superior no Brasil, abordou-se uma variedade de pontos que tinham extremo interesse e, serem ressaltados, discorreu-se a respeito das Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação – Constituição Federal artigo 205 ao artigo 214. Também se observou a discrepância entre as exigências acadêmicas do MEC com a exigência dos editais que regulamentam o exame de ordem.

No Capítulo III questionou-se a Prova da Ordem dos Advogados do Brasil. Abordou-se o Contexto Histórico, e na pesquisa foi descoberto que não era aplicada a prova no passado e com o passar do tempo ela vem sendo aplicada regionalmente e com o passar do tempo muda-se para um exame unificado em todo o país, pesquisou-se também, sobre a Carta Magna Brasileira – C. F / 88 – art. 5, XIII, a Lei da OAB – Lei 8906/94, evidencia-se que a Ampliação dos cursos e a contextualização. Observou-se que existe uma Reserva de Mercado concomitante ao drama dos bacharéis no ramo de trabalho e sua precarização.

Descreveu-se ainda sobre o MEC- Ministério da Educação com suas resoluções que são compostas de eixos centrais destinados ao ensino do Curso de Direito na Resolução N.9/ de 23 de setembro 2004 do CNE (Conselho Nacional de Educação), explicou-se e explicitou-se cada um desses eixos. Mostrou-se, como se organiza o Conselho Nacional de Educação (CNE).

E por fim discorreu-se sobre quais são os requisitos para ser advogado em outros países fazendo-se uma comparação com o que é aplicado ao Brasil. Também discorreu-se sobre A Legitimidade Acadêmica da Prova da OAB; foram feitos apontamentos inclusive na lei maior do Brasil, onde por ela, seria algo sem

legitimidade alguma, e tal prova seria ilegal sua aplicação, uma vez que, está limita o exercício de uma profissão. Discorreu-se sobre a questão da legitimidade da prova da OAB, frente aos entrevistados, e ainda foi feita uma pesquisa de campo com autoridade do Ministério da Educação, questionou-se sobre o tema e notou-se que essa autoridade não exerce poder algum frente a instituição OAB.

Já no capítulo de número quatro— entrevistaram-se as autoridades do Brasil, que tratam do tema, para deixar o trabalho mais concreto e completo com dados reais. Foram feitas entrevistas com autoridades maiores que cuidam do assunto, para obter o posicionamento das mesmas.

No seu capítulo V chamado de; As mazelas da Carreira; de Bacharel em Direito para tornar- se Advogado, nesse capítulo pesquisou-se mais uma vez em campo, onde foi feita entrevista com uma advogada, que teve de trilhar todo o árduo caminho até chegar à advocacia, descreveu-se toda a sua trajetória até chegar a carreira desde diplomada em Direito até a profissão finalmente advogada. Também foi feita uma pesquisa analisando-se os “caminhos” até chegar a advocacia em diversos países do mundo, tais como Uruguai, Argentina, Estados Unidos, Europa, Espanha e Japão.

Finalmente, conclui-se que a prova é aplicada com um objetivo, uma reserva de mercado, uma espécie de filtro para a profissão, onde também se conclui que o curso de direito é em defesa não do desfavorecido da sociedade, mas sim em favor e para os mais favorecidos economicamente perante a sociedade Brasileira. Uma triste e cruel realidade, mas que aos poucos esta conseguindo - se mudar.

A população brasileira que não acredita mais no que está dado pelos formadores de opinião que vêm das elites e quando precisam de um profissional do Direito amargam nas filas das Defensorias Públicas e então se rebelam contra esse sistema falido que não atende as demandas sociais, o Estado não dá conta das convulsões populares e não consegue reprimir a fúria do povo que carece de manutenção de seus direitos sagrados.

Ainda os profissionais jurídicos e advogados que não consentem com o que está posto pela Ordem dos Advogados e fazem oposição à direção nacional para que minimize a drástica decisão de interferência de obstrução ao governo de

esquerda, no pedido de impeachment da Presidência de República Brasileira em que a OAB Nacional foi levar seu pedido na Câmara dos Deputados Federais pelo afastamento da Mandatária do país.

Também há que se insistir com o Ministério de Educação Brasileira para que discuta e dispute com a OAB a avaliação dos egressados do Curso de Direito e este tome as rédeas da situação do ensino jurídico brasileiro e não a corporação profissional que avalie os formados em Direito, isto é uma questão de Estado Brasileiro e não uma disputa mercadológica.

É claro que o Brasil ainda é uma república com uma jovem democracia, mas que seus cidadãos não podem perder seus direitos em detrimento de uma pequena minoria que auferiu privilégios não abrindo mão da histórica benevolência concedida por governantes que se alternavam no Poder com classes que chancelavam seus assentos e por anos havia uma permuta de favores e uma mídia que anesthesiava com a manipulação das notícias, sem desenvolver um senso crítico nos menos favorecidos que tinham apenas um modelo de informação.

Então com os governos mais progressistas vieram as emissoras públicas que veiculavam mais notícias e faziam o contra ponto com as mídias dominantes e as pessoas passaram a perceber a manipulação dos fatos, prova é que as redes de televisões foram perdendo audiências para outros canais que transmitiam as notícias do Congresso Nacional diretamente e não mais a retransmissão dos canais tradicionais e sem a interpretação dos jornalistas de plantão das emissoras manipuladoras de opinião.

Pode-se verificar que as universidades precisam de apoio estatal, mas dentro de sua autonomia e não precisam seguir a “receita dos mercados”, Prepararem seus alunos para cidadania crítica que lutem por suas posições da autodeterminação de seu povo e não sejam vítimas de um capital internacional que impõe os modelos de ajuste econômicos, porque financiam pesquisas que interessam os mercados²⁸.

²⁸ Santos, Boaventura Sousa – A Universidade no Século XXI: Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. Ed. Cortez 3 edição. P 22.

Conclui-se que existe necessidade de uma reforma política no Brasil e juntamente com as universidades deve-se refletir um projeto de país centrado em escolhas políticas que qualifiquem a inserção dos países em contextos de produção e de distribuição de conhecimentos cada vez transnacionalizados.

Por fim há que ser utópica para manter o senso crítico e o da esperança de que as lutas são eficazes na garantia de um direito inclusivo mesmo que se nade contra a correnteza, há que se lutar contra o inevitável e manter um horizonte real com um conteúdo de espera coletivo com indivíduos do mesmo campo social.

Há que ser cosmopolita dentro dessas redes sociais e transnacionais para quebrar as hegemonias dos mais fortes e fortalecer os grupos locais para resistir ao corporativismo dos mais fortes que impõem seus pensamentos liberais que exploram e especulam a mão de obra de muitos trabalhadores desavisados sem perspectivas de dias melhores, por isso é que cabe aos mobilizados sociais com uma visão crítica e que legitimamente são eleitos por seus pares para auxiliar nas lutas e não permitir que haja esse desmonte das culturas locais e assim prosperar os campos sociais dentro de uma democracia popular onde todos têm voz e votos em suas organizações.

Sabe-se que é difícil, mas as vitórias somente serão obtidas com a união das maiorias para a quebra da dominação do capital transnacional que impõe regras aos povos e os tira de suas origens, se rendendo aos mais fortes sob coerção de poderio institucionalizado que regula as relações sociais.

Contudo, sabe-se há também a emancipação social e esta é possível desde que os grupos sociais se organizem e resistam às imposições externas com solidariedade entre iguais sem adesão aos mais fortes, pois se sabe, na Pedagogia Freriana (Paulo Freire)²⁹ que há opressão porque há anuência do oprimido, quando este não despertou para uma educação libertadora ele ainda reproduz um senso comum de se igualar ao seu opressor.

Contudo quando se aciona o direito é porque a paz está rompida e o meio que se consegue para obtê-la é a luta, enquanto o direito estiver sujeito às ameaças da injustiça o mundo não terá trégua das lutas devido a vida do direito ser a sobrevivência dos povos, dos governos e as disputas das classes sociais que se

conflitam porque a mais forte economicamente quer subjugar ou auferir vantagens em detrimento da subserviência da outra.

Por isso há uma força viva que permeia ou é tecida entre os povos para se construir uma solidariedade e isso é viável quando os indivíduos obtêm uma transição de consciência para uma emancipação de autodeterminação ou autogestão dos povos, sem a interferência de outras nações, mas apenas para interagir com as trocas mutuas de suas riquezas.

Aqui então será uma República, aquela idealizada por Platão onde todos são irmãos sem distinção de privilégios ou heranças para os afortunados, não haverá propriedade sem trabalho, pois a paz será longa e utópica, até que alguém acione algum dispositivo bélico acabando com o longo sonho do equilíbrio das relações sociais e parta para a ofensiva de atacar seu semelhante cansando de ser igual e agora almejando privilégios e gozo sem merecimento legítimo de seu trabalho.

O fosso cavado entre o saber da universidade pública e o saber pedagógico, tanto para a escola pública como para a universidade, porque há uma resistência da universidade ao receituário educacional não reduzindo a crítica já que esta, num contexto de crise de legitimidade da universidade, acaba muitas vezes por vincar ou o isolamento social desta.³⁰

Conclui-se que por outro lado nem tudo o que está na ordem há reconhecimento social há um abismo na integração efetiva entre a formação profissional e a prática de ensino, nota-se um distanciamento entre o que advocacia exige para credenciar seus profissionais e o que esses trazem em sua bagagem de conhecimento pedagógico para aplicar em suas rotinas de trabalho como representantes ou reivindicadores dos direitos de seus requerentes, quando esses os perderem e forem a procura de quem os defenda em demandas judiciais.

Em fim, esse exame tem com o objetivo de forçar as instituições de ensino jurídico a manter um ensino com qualidade e assim preparar o aluno a obter êxito na prova de ordem e ter profissionais mais qualificados no mercado da advocacia. Para

³⁰ Santos, Boaventura de Sousa – A Universidade no século XXI para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. Ed. Cortez . P. 82.

a OAB, é uma garantia mínima de zelar pela boa qualidade da advocacia em todo o Brasil, onde proliferam os cursos de fundo de quintal. Independentemente de quem está certo, o fato é que o Brasil não é o único país do mundo a adotar um exame e outras restrições aos formados em direito.

Por tanto as consequências desse exame são profissionais formados em Direito, mas que não podem exercer a advocacia, uma vez que estão a mercê da aprovação no exame, assim tem-se um grande numero de profissionais desempregados ou em subempregos no Brasil. Já por outro lado, o Brasil não admite profissional do Direito que não foi aprovado no exame, pois parte-se do pressuposto de que o mesmo não esta preparado para o exercício da advocacia e assim não deixa “maus” profissionais adentrarem no mercado da advocacia, prevalecendo apenas os mais qualificados teoricamente e praticamente, pois a prova envolve duas etapas, que o profissional deve dominar, a parte teórica e a pratica da advocacia.

Por fim conclui-se que o MEC deve fiscalizar com maior rigor, as escolas de Direito, pois a grande “culpada” pela reprovação em massa dos bacharéis são as escolas que os formam, de maneira leviana, visando tão somente o capital que é investido para a conclusão do curso de Direito, e não visa a excelência na formação dos conteúdos jurídicos aplicados. Espera-se que futuramente exista uma preocupação com todos os problemas que envolvem esse tema que foi abordado nessa dissertação.

ⁱ<http://emec.mec.gov.br/>

ⁱⁱ Freire, Paulo – Pedagogia da Autonomia – p, 101

ⁱⁱⁱ Brasil, Lei 8906/1994, de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm acesso em 08 de julho de 2013.

CONCLUSIÓN

Con el fin de ese trabajo se puede concluir que en su primer capítulo – Histórico se hablo de La ‘Tradição Cartorária positivista’ aún predominante, se habló sobre la historia de la enseñanza en el Brasil, desde el surgimiento de los primeros cursos de Derecho en Brasil, y se observa que la enseñanza jurídica trabaja a favor del Estado y también de la clase más alta. Además se trató de la diferencia entre el derecho y la justicia, la cuestión de la separación de los poderes, se habló del concepto de República.

En el segundo Capítulo se trata de la Estructura y Funcionamiento de la Educación Superior en Brasil, se acercando a una variedad de puntos que tenían extremo interés y, al se destacar a ellos, se habló al respecto de las Directrices Curriculares del Ministerio de la Educación (MEC) – Constitución Federal Brasileña artículo 205 a 214. También se ve la despareidad entre las exigencias académicas del MEC con las premisas de los anuncios públicos que regulan el examen de la Orden de los Abogados nacional.

En el capítulo III se apostrofa el examen de la Orden de los Abogados del Brasil. La abordaje trata del Contexto Histórico y en la investigación fue apuntado que no existía la aplicación de la prueba en el pasado y, con el pasar del tiempo, ella viene siendo aplicada regionalmente y con el pasar del tiempo se cambia para ser un examen unificado en todo el país, se investiga también sobre la Carta Magna Brasileña – C. F Brasileña/ 88 – art. 5, XIII, de la Ley de OAB – Ley 8906/94, apuntando que la ampliación de los cursos y contextualización. Se observa que existe una reserva del mercado concomitante al drama de los licenciados en el ramo de trabajo y su precarización.

Se describió que el MEC - Ministerio de la Educación con sus resoluciones que son resoluciones que son compostas de eijos centrales destinados al ensino del curso de Derecho con su resolución N.09 de 23 de setiembre de 2004 do CNE (Consejo Nacional de Educación). Explica en si o

se hace explícita cada uno de ellos. Se demuestra cómo se organiza el Consejo Nacional de Educación (CNE).

Finalmente se habla sobre cuáles son las necesidades para el abogado en otros países, para ser abogado haciéndose una comparación con la cual se aplica al Brasil. También describió sobre la Legitimidad Académica de la prueba de la OAB; fueron hechos apuntamientos inclusive en ley mayor de Brasil, sin ninguna legitimidad, y esas pruebas serían ilegales su aplicación, ya que no es más que el ejercicio de una profesión. Él habló sobre la cuestión de la legitimidad de la prueba de la OAB, en comparación con los entrevistados, y aún no se ha hecho una investigación de campo con la autoridad del Ministerio de Educación, cuestionado si sobre el tema y se observó que la citada autoridad ejerce ningún poder contra la institución de la OAB.

En el capítulo número cuatro entrevistados si las autoridades de Brasil sobre el mismo asunto, para dejar un trabajo mas concreto y completo con datos reales. Fué hecha una entrevista con autoridades mayores, especialistas en el asunto, para obtener el posicionamiento de las mismas entrevistas realizadas con las principales autoridades que se ocupan de la materia. , Para la colocación de los mismos.

En el capítulo V llamado de; Las frustraciones de la Carrera; de Bachiller en Derecho para volverse Abogado, en este capítulo una vez mas se constato en el mercado, donde fué hecha una entrevista con una abogada, que tuvo de superar un arduo camino hasta legar a la abogacía, describió toda su trayectoria hasta llegar a la carrera, desde diplomada en Derecho hasta finalmente, la abogacía. También fue hecha una investigación en diversos países del mundo sobre la trayectoria recorrida hasta la abogacía, tales como Uruguay, Argentina, Estados Unidos, Europa, España y Japón. Y, finalmente, se llegó a la conclusión de que las pruebas se aplican con una meta, un control del mercado, una especie de filtro para la profesión, que también llega a la conclusión de que el curso correcto no está a favor de los desfavorecidos

Concluyendo que la prueba es aplicada con un objetivo, un control de mercado, una especie de filtro para la profesión, donde también se concluye que el curso de derecho no es en defensa de los más desfavorecidos de la sociedad, mas si en favor para los más favorecidos económicamente Brasileira. Una triste e cruel realidad, pero que de a poco se esta consiguiendo cambiar.

La población brasileña que ya no cree en lo que está dado por los líderes de opinión que vienen de las élites y cuando necesitan una ley profesional amargan las filas de la Defensa Pública y luego se rebelan contra este sistema roto que no cumple con las demandas sociales, el Estado no es consciente de las convulsiones populares y no puede reprimir la ira de la gente que carece de mantenimiento de sus derechos sagrados.

Incluso los profesionales legales y abogados que no consienten a lo dispuesto por el Colegio de Abogados y se oponen a la dirección nacional para minimizar la interferencia de obstrucción de la decisión drástica para el gobierno de izquierda en la destitución de la Presidencia brasileña República en la cual la Asociación Nacional de Abogados fue a tomar su orden en la Cámara de Representantes por la salida del país Obligatorio.

También hay que pegarse con el Ministerio de Educación de Brasil para discutir y competir con la evaluación de la OAB egressados el Curso de Derecho y esto toma las riendas de la situación de la educación jurídica brasileña y no la corporación profesional para evaluar los graduados en Derecho, esto es una cuestión de Estado brasileño y no una disputa comercialización.

Por supuesto, Brasil sigue siendo una república con una democracia joven, pero que sus ciudadanos no pueden perder sus derechos a expensas de una pequeña minoría que recibe privilegios no renunciar a la gracia histórica otorgada por gobernantes que se alternaron en el poder con las clases que intercambiaban asientos y desde hace años se produjo un intercambio de favores y medios de comunicación que anestesió con la manipulación de las

noticias, sin desarrollar un sentido crítico en la desventaja que tenía sólo un modelo de información.

Así que con los gobiernos más progresistas llegó emisoras públicas que vehiculaban más noticias e hicieron el punto en contra de los medios de comunicación y la gente ha llegado a darse cuenta de la manipulación de los hechos, la evidencia es que las cadenas de televisión han ido perdiendo audiencia a otros canales que transmiten la noticias del Congreso directamente y no para retransmitir los canales tradicionales y sin la interpretación del deber de periodistas manipuladores estaciones opinión.

Puede comprobar que las universidades necesitan el apoyo del Estado, pero dentro de su autonomía y no necesitan seguir la "receta de los mercados," Equipar a sus estudiantes para la ciudadanía crítica para luchar por sus puestos de libre determinación de su pueblo y no son víctimas de una los modelos de ajuste económico imponentes de capital internacional, ya que la investigación de fondos que los mercados de interés.

Se concluye que existe la necesidad de una reforma política en Brasil y en conjunto con las universidades deben reflejar un proyecto nacional centrado en las decisiones políticas que califican la integración de los países en la producción y distribución de los contextos de conocimiento cada vez más transnacionalizado.

Finalmente hay que ser utópico para mantener el sentido crítico y la esperanza de que las luchas son eficaces para asegurar un derecho incluido incluso si nadar contra la corriente, es necesario para luchar contra lo inevitable y mantener un horizonte real con un contenido esperanzas colectivas con individuos del mismo campo social.

Hay que ser cosmopolita en estas redes sociales y transnacionales para romper la hegemonía de los más fuertes y fortalecer a los grupos locales para resistir el corporativismo de los más fuertes para imponer sus ideas liberales que explotan y especular del trabajo de muchos trabajadores inocentes sin perspectivas de días mejor, por lo que es que es para el

desarrollo social movilizado con una visión crítica y que están legítimamente elegido por sus pares para ayudar en la lucha y no permitir que allí este desmantelamiento de las culturas locales, y así prosperar campos sociales en una democracia popular donde todo el mundo tiene voz y voto en sus organizaciones.

Sabemos que es difícil, pero sólo gana obtener con la unión de la mayoría de romper la dominación del capital transnacional que impone reglas a las personas y tira de sus orígenes, la entrega de potencia más fuerte bajo la regulación de la coacción institucionalizada las relaciones sociales.

Pero también se sabe existe la emancipación social y esto es posible ya que los grupos sociales para organizarse y resistir las imposiciones externas con la solidaridad entre iguales y sin adherencia a más fuerte, como se le conoce en la Educación Freriana (Paulo Freire) que hay opresión, porque hay consentimiento de los oprimidos, cuando este no ha despertado de una educación liberadora que todavía juega un sentido común para que coincida con su opresor.

Sin embargo, cuando se dispara la derecha es porque la paz se rompe y los medios que pueden llegar es a luchar, mientras que el derecho está sujeto a la injusticia de las amenazas del mundo no tendrá respiro de la lucha debido a la derecha de la vida para la supervivencia de las personas, los gobiernos y los conflictos de clases sociales que entran en conflicto debido a las fuertes beneficios económicos o subyugar o determinados a expensas de otra sumisión.

Así que hay una fuerza viviente que impregna o se teje entre los pueblos para construir la solidaridad y esto es factible cuando las personas a obtener una transición de la conciencia a la libre determinación de la emancipación o la autogestión de las personas, sin interferencia de otras naciones, pero sólo para interactuar con el intercambio mutuo de su riqueza.

He aquí, pues es una república, idealizada por Platón, donde todos son hermanos independientemente de privilegios o herencias de la fortuna, ninguna

propiedad sin trabajo por la paz será largo y utópico, hasta que alguien para activar cualquier dispositivo militar que termina el largo sueño del equilibrio de las relaciones sociales e ir a la ofensiva para atacar a su compañero cansado de ser igual y ahora el objetivo privilegios que no merecen y disfrute de su labor legítima.

El foso excavado lo conocen la universidad pública y el conocimiento pedagógico, tanto en la escuela pública y la universidad, porque hay una resistencia de la universidad para reducir el formulario educativo no crítico. Como esto en el contexto de la crisis universitaria de legitimidad, a menudo termina por plegarlo o el aislamiento social de este.

Se concluye que, por otro lado, no todo está en orden no hay reconocimiento social hay una brecha en la integración efectiva de la formación profesional y práctica de la enseñanza, hay una brecha entre lo que la ley requiere para acreditar su profesional y lo estos traen en su equipaje de conocimientos pedagógicos para aplicar en sus rutinas de trabajo como representantes o reclamantes de derechos de sus solicitantes, cuando se trata de la pérdida y la búsqueda de aquellos que los defienden en los juicios.

Al final de este examen con el fin de obligar a las instituciones de educación legal para mantener una calidad de la enseñanza y así preparar a los estudiantes para tener éxito en el orden de la competencia y contar con profesionales más cualificados en el mercado abogacía. Para OAB es una garantía mínimo garantizar la calidad de la ley en Brasil, donde la proliferación de cursos del patio trasero. Independientemente de quién tiene la razón, lo cierto es que Brasil no es el único país que tomar un examen y otras restricciones a la licenciatura en Derecho.

Por lo tanto, las consecuencias de este examen son profesionales capacitados en la ley, pero no pueden ejercer el derecho, ya que están a merced de pasar el examen, y tiene un gran número de profesionales desempleados o subempleados en Brasil. Ya en el otro lado, Brasil no permite la ley profesional que no se aprobó el examen, porque se supone que no está

preparada para la práctica de la ley y por lo tanto no deja "malo" etapa profesional en el mercado de la ley, prevaleciente sólo los más calificados en teoría y en la práctica, debido a que la prueba consiste en dos pasos, el profesional debe dominar la teoría y la práctica de la ley.

Finalmente se concluye que el MEC debe supervisar con mayor rigor, las facultades de derecho, como el gran "culpable" por el rechazo masivo de los alumnos son las escuelas que los forman, ligeramente manera, con el objetivo de modo que sólo la capital que se invierte para la finalización de la escuela de derecho, y no está destinada a la excelencia en la formación aplicada contenido legal. Se espera que en el futuro hay una preocupación con todos los temas relacionados con este tema que se aborda en esta tesis doctoral.

Bibliografia

Antonio.Santos@mec.gov.br – Antonio Weverson Secretário do Presidente do Conselho Nacional de Educação, Av. L2 Sul Quadra 607, Sala 120, CEP 70.200.670 - Brasília/DF, Tel (61) 2022.7775/7692.

ÁVILA, Baray, H. L (2006) Introducion a La Metodologia de La Invesigación Edición Electronica (em Linea)

<http://www.eumed.net/libros/2006c/203/>

BASTOS, Aurélio Wander. Ensino Jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas: uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. Ensino Jurídico OAB 170 anos de cursos jurídicos no Brasil, Brasília: Conselho Federal da OAB, 1997. P.35-55. BORDIEU, Pierre A distinção, Ed. Zouk , USP – Brasil 2008

BORDIEU, Pierre A miséria do mundo, Ed. Vozes 5 ed. 2003

BORDIEU, Pierre A distinção, Ed. Zouk , USP – Brasil 2008

BAUDRILLARD, J, MAFFESSOLI, M e MORIN, Edegar A decadência do futuro e construção do presente. Ed. UFSC 1993.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Lei 8906/1994, de 4 de julho de 1994. Dispões sobre o Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em :[HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm) acesso em 08 de jul.2010

BRASIL, Projeto de Lei do Senado n. 186/2006, Senador Gilvan Borges. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getpdf.asp?t+40161>. Acesso em: 08 de jul.2010.

BRASIL, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Comercial, Legislação Civil, Processual Civil e Empresarial, Constituição Federal. Organização Yussef Said Cahali. 11. Ed. São Paulo: Revist BAUDRILLARD, J, MAFFESSOLI, M e MORIN, Edegar A decadência do futuro e construção do presente. Ed. UFSC 1993.

BAUDRILLARD, J, MAFFESSOLI, M e MORIN, Edegar A decadência do futuro e construção do presente. Ed. UFSC 1993.

CHAVES, Leandro Santos; Sanchez, Claudio José. A evolução histórica do Direito Penal no Brasil. In: Encontro de Iniciação Científica das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Vol.05, n. 05, 2009.

CATALDI, Z. ;Lage, F. J. (2004) Diseño y Organización de Tesis. Buenos Aires. Nueva Libreria.

CATALDI, Zulma e LAGE, Fernando La produccion de comunicaciones científicas de La investigación a La redaccion. Ed. Nueva Libreria 2006 B.Aires.

CNE – Resolução CNE/CES 9/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 1 de outubro de 2004, Secção 1 p.17

Exame de Ordem em Números – FGV Projetos.

DINIZ, M. Helena - Dicionário Jurídico Volume 4 –p.754

FREIRE, PAULO – Pedagogia da Autonomia ED. Paz e Terra 2010.

HEIDGGER, Martin A lingua de tradição e lingua técnica.

IHERING, Rudolf Von – A luta pelo Direito. Editora Martin Claret, 2001 S. Paulo.

JOHN, Alan. G. Dicionário de Sociologia – Ed. Jorge Zahar – R.Janeiro 1997.

MARX,K e ENGELS, F – O manifesto Comunista.

MESQUITA, Eládio Augusto Amarin. Entrevista concedida à Faculdade de Anicuns. Disponível em <http://www.profpito.com/aimpordaobridoexa.html> acesso em: 08 de julho de 2010.

MUNIZ, Antonio Walber Matias; VIEIRA, Mara Solange de Myrela Cunha. Qualidade do ensino jurídico e formação de professores: uma análise sob a perspectiva pedagógica. In: XVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI: ensino do Direito no Brasil: regulação, avaliação e experiências, 2009, São Paulo. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009. P.6143 – 6168.

MORIN, Edgar Introdução ao pensamento complexo.

MORIN, Terra- Patria Ed Sulina 1995.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 603.583 – 6 / 210 – STF – Brasil.

RE -Recurso Especial -RE 603.583/RS Parecer de Rodrigo Janot Monteiro de Barros: Procurador da República do Brasil.

SANTOS, Boaventura Souza A universidade das ideias.

SANTOS, Boaventura, Souza Para uma revolução democrática de Justiça.

SANTOS, Boaventura Sousa – A Universidade no Século XXI: Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. Ed. Cortez 3 edição

SANTOS, Boaventura de Souza, A critica da razão indolentecontra o desperdício da indolência. Ed. Cortez 8 edição.

PAULO Elpídio de Menezes Neto (jul-se 1995). Vestibular e Exame de Ordem: uma análise crítica. Aval.Pol.Educ., vol 3, n 8, PP.317-322, Rio de Janeiro. Página visitada em maio de 2012.

PINEAU, Pablo. DUSSEL, Inés e CARUSO, Marcelo La escuela como máquina de educar. Ed Paidós . Buenos Aires 2007..

SATRE, Jean Pool A crítica da Razão.

VASILACHIS de G, I.;Ameigeiras, Aldo R.; Chernobilisky, Lilia B.; Gimenez Beliveau, V (2006) Estrategias de Investigación Cualitativa. Buenos Aires.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Conselho_Nacional_de_Educa%C3%A7%C3%A3o Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995, sucedeu o antigo Conselho Federal de Educação.

<http://emec.mec.gov.br/>

WOLKMER, Antonio Carlos- História do Direito no Brasil, Revista e Atualizada. Editora Forense 3 ed. Rio de Janeiro – 2003 Capitulo I.

ANEXOS

Entrevista a pesquisa de Mestrado em Educação

Entrada x



Luci Jorge <lucimarijorge@gmail.com>

9 de
jan

para presidencia, vicepresidencia, secadjunta, secretariageral

Aos Excelentíssimos Membros da Diretoria

DA OAB/RS

Gestão 2016

Sou estudante de Mestrado em Educação em Docência Universitária pela UTN (Universidad Tecnológica Nacional) em Buenos Aires - Argentina cursando o Mestrado na área de Educação com ênfase no Curso das Ciências Jurídicas Brasileiras.

Portanto venho humildemente solicitar uma entrevista com Vossas Senhorias no intuito de obter uma posição pedagógica sobre o ensino jurídico brasileiro frente ao Exame de Ordem aplicado por vossa instituição.

Sem mais fico no aguardo de um agendamento para questionamentos.

Att.

Luci Mari Castro Leite Jorge

Bel em Direito

Mestranda em Docência Universitária..



Gabinete da Presidência - OABRS <gabinetedapresidencia@oabrs.org.br>

11 de
jan

para mim

Prezada Bel. Luci Jorge,

Na oportunidade em que acusamos o recebimento de seu e-mail, informamos que já o encaminhamos ao Departamento de Comunicação Social da OAB/RS, para devida atenção e possíveis providências.

Com votos de apreço, desejamos-lhe um bom dia.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência

Rua Washington Luiz, 1110 - 13º andar

90010-460 Porto Alegre/RS

www.oabrs.org.br

De: Luci Jorge [mailto:lucimarijorge@gmail.com]

Enviada em: sábado, 9 de janeiro de 2016 18:10

Para: presidencia@oabrs.org.br; vicepresidencia@oabrs.org.br; secadjunta@oabrs.org.br; secretariageral@oabrs.org.br

Assunto: Entrevista a pesquisa de Mestrado em Educação



Pauta - OAB\RS <pauta@oabrs.org.br>

11 de
jan

para mim

Prezada,

recebemos sua demanda. Entretanto, para nossa organização, questionamos:

- De que forma a entrevista será feita?
- Qual o teu prazo para este trabalho?

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Emellen Kubiaki

Comunicação Social – OAB/RS

De: Gabinete da Presidência - OABRS [mailto:gabinetedapresidencia@oabrs.org.br]

Enviada em: segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 10:01

Para: CS <pauta@oabrs.org.br>

Cc: Secretaria da Presidência da OAB/RS <secretariapresidencia@oabrs.org.br>

Assunto: ENC: Entrevista a pesquisa de Mestrado em Educação

Prezados colegas,

Encaminho-lhes e-mail para conhecimento e possíveis providências.

Atenciosamente,

Andréa Leuck

Núcleo de Redação

Gabinete da Presidência

Rua Washington Luiz, 1110 - 13º andar

90010-460 Porto Alegre/RS

www.oabrs.org.br

De: Luci Jorge [mailto:lucimarijorge@gmail.com]

Enviada em: sábado, 9 de janeiro de 2016 18:10

Para: presidencia@oabrs.org.br; vicepresidencia@oabrs.org.br; secadjunta@oabrs.org.br; secretariageral@oabrs.org.br

Assunto: Entrevista a pesquisa de Mestrado em Educação

Aos Excelentíssimos Membros da Diretoria



Luci Jorge <lucimarijorge@gmail.com>

12 de
jan

para pauta

Boa Tarde!

Encaminho um questionário aos Excelentíssimos Membros da Diretoria da OAB/RS

O prazo poderá ser até ao dia 02/02/16.

Grata.

Luci Mari C L Jorge

Área de anexos



Secretaria Presidencia - OABRS <secretariapresidencia@oabrs.org.br>

29 de
jan

para mim

Prezada Dra. Luci Mari Castro Leite Jorge,

Ao cumprimentá-la, informo que o Presidente da OAB/RS, Dr. Ricardo Breier, está saindo em férias e retornará no dia 25 de fevereiro de 2016, após estaremos entrando em contato.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Angélica Anjos

Gabinete da Presidência da OAB/RS

Rua Washington Luiz, 1110 – 13º Andar

Fone(51) 3287.1889

www.oabrs.org.br

De: Gabinete da Presidência - OABRS [<mailto:gabinetedapresidencia@oabrs.org.br>]

Enviada em: segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 10:01

Para: CS

Cc: Secretaria da Presidência da OAB/RS

Assunto: ENC: Entrevista a pesquisa de Mestrado em Educação

Prezados colegas,

Encaminho-lhes e-mail para conhecimento e possíveis providências.

Atenciosamente,

Andréa Leuck

Núcleo de Redação

Gabinete da Presidência

Rua Washington Luiz, 1110 - 13º andar

90010-460 Porto Alegre/RS

www.oabrs.org.br

De: Luci Jorge [<mailto:lucimarijorge@gmail.com>]

Enviada em: sábado, 9 de janeiro de 2016 18:10

Para: presidencia@oabrs.org.br; vicepresidencia@oabrs.org.br; secadjunta@oabrs.org.br; secretariageral@oabrs.org.br

Assunto: Entrevista a pesquisa de Mestrado em Educação

Aos Excelentíssimos Membros da Diretoria

Entrevista para Mestrado!



Luci Jorge <lucimarijorge@gmail.com>

11 de
jan

para cnese

Bom dia!

Solicito uma entrevista com os Senhores do Conselho Nacional de Educação, pois faço o Mestrado em Docência Universitária em B. Aires na UTN (Universidade Tecnológica Nacional) e sou formada em Direito meu tema é questionar a legitimidade da Prova da OAB e comparar com a Resolução Número 09 deste Conselho que estipula três eixos para o ensino das Ciências Jurídica, por outro lado a OAB cobra mais especificamente os eixos dois e três (eixo um é mais para humanas e filosofia).

Fico no aguardo para um possível agendamento ou respostas eletrônico mente.

Luci Mari Castro Leite Jorge

Bel. Direito

Mestranda em Docência Universitária na UTN / B.Aires - Argentina.



CNE SE <CneSe@mec.gov.br>

12 de
jan

para Antonio, mim

Prezada Luci,

Encontra-se em trâmite no CNE comissão da Câmara de Educação Superior que estuda a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito. Conforme orientação do Presidente desta Comissão, vamos verificar se um dos conselheiros-relatores pode realizar a entrevista solicitada.

Antes que possamos encaminhar a demanda a um dos relatores dessa Comissão, solicitamos esclarecimento de como a entrevista pode ser realizada. A senhora tem disponibilidade de vir ao CNE? Ou o contato seria apenas por email?

Aguardamos retorno para as próximas providências.

Atenciosamente,

Thaís Ninômia Passos

Secretária Executiva Adjunta

Conselho Nacional de Educação

AV. L2 Sul Quadra 607,sala 120

Cep: 70.200.670 - Brasília/DF

É [\(61\) 2022-7700 / 7699](tel:61-2022-7700)

* thais.passos@mec.gov.br

De: Luci Jorge [<mailto:lucimarijorge@gmail.com>]

Enviada em: segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 12:18

Para: CNE SE

Assunto: Entrevista para Mestrado!



Luci Jorge <lucimarijorge@gmail.com>

13 de
jan

para CNE, Antonio

Bom Dia Senhores!

Gostaria de uma conversa pessoalmente com os integrantes do Conselho Nacional de Educação para questionar e fazer uma análise entre o que está estipulado na resolução de Nº 09 e o que a OAB exige com sua prova para os bacharéis adentrarem em seu rol de advogados.

Se possível um agendamento para o final deste mês de janeiro do corrente ano um encontro pessoal com alguém integrante deste conselho para responder algumas indagações pertinentes a essa dissertação que está sendo feita em B.Aires com o tema o questionamento acadêmico da prova da OAB aos Bacharéis em Direito.

Ficarei no aguardo.

Luci Mari Castro leite Jorge

Telefone Residencial: 51 34665539

Telefone Celular: 51 96982666



CNE SE <CneSe@mec.gov.br>

13 de
jan

para mim, Antonio

Prezada Sra. Luci,

Acusamos recebimento da mensagem.

Despacharemos a demanda com o Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi, membro da Câmara de Educação Superior e relator da comissão que trata das DCN de Direito e responderemos a senhora tão logo seja possível.

Att.

Thaís Ninômia Passos

Secretária Executiva Adjunta

Conselho Nacional de Educação

AV. L2 Sul Quadra 607, sala 120

Cep: 70.200.670 - Brasília/DF

É (61) 2022-7700 / 7699

* thais.passos@mec.gov.br

De: Luci Jorge [mailto:lucimarijorge@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 13 de janeiro de 2016 09:18

Para: CNE SE

Cc: Antonio Weverson Gomes dos Santos

Assunto: Re: Entrevista para Mestrado!



para mim

Prezada Senhora Luci Mari,

Confirmamos audiência com o **Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi**, membro da Câmara de Educação Superior do CNE, e relator da comissão que trata das DCN de Direito, a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2016, às 14h, no Conselho Nacional de Educação - CNE (**SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 607, Lote 50 – Asa Sul Brasília**).

Favor confirmar o recebimento deste.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antonio Weverson

Secretário do Presidente

Conselho Nacional de Educação

AV. L2 Sul Quadra 607, sala 120

Cep: 70.200.670 Brasília/DF

(61)2022-7775/7692

Antonio.Santos@mec.gov.br

De: Luci Jorge [mailto:lucimarijorge@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 13 de janeiro de 2016 09:18

Para: CNE SE

Cc: Antonio Weverson Gomes dos Santos

Assunto: Re: Entrevista para Mestrado!

Bom Dia Senhores!



Luci Jorge <lucimarijorge@gmail.com>

13 de
jan

para CNE

Boa Noite!

Confirmo presença na audiência marcada para o dia 22/01 às 14h com o Sr. Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi.

Saudações.

Luci Mari C. L. Jorge

Mestranda em Docência Universitária.



Luci Jorge <lucimarijorge@gmail.com>

18:57 (Há 21
minutos)

para recepcionritz

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Luci Jorge** <lucimarijorge@gmail.com>

Data: 13 de janeiro de 2016 21:05

Assunto: Re: Entrevista para Mestrado!

Para: CNE SE <CneSe@mec.gov.br>

